



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:05 de 16/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4337

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2611*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2633*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

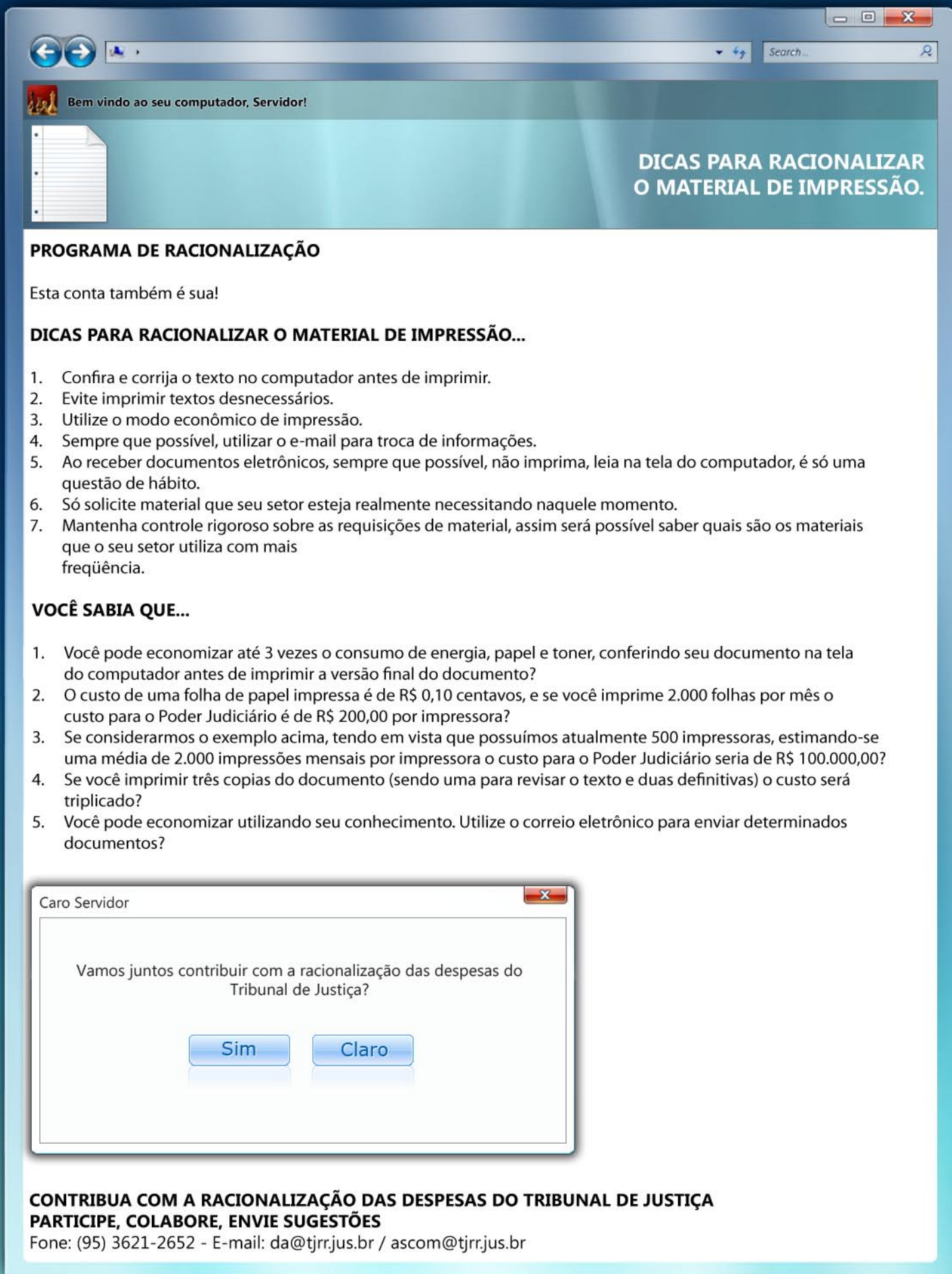
Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2622*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2680*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 16/06/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**HABEAS DATA Nº 0000.10.000341-7****AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR****ADVOGADOS: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO E OUTRA****RÉU: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BONBEIROS DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 24, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Referendar a Portaria nº 1079, de 11 de junho de 2010, publicada no DJE nº 4334 de 12.06.2010.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR  
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO  
Membro

**RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 16 DE JUNHO DE 2010.**

Estabelece o critério de distribuição de cartas precatórias criminais.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2009), bem como o contido no Procedimento Administrativo nº. 247/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que a distribuição de cartas precatórias criminais na Comarca de Boa Vista seja feita de acordo com o critério de distribuição dos processos criminais.

Art. 2º. Estabelecer que as disposições do art. 41-D do COJERR (com redação dada pela L. C. E. nº. 154/2009) incidirão sobre as cartas precatórias recebidas após sua vigência.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista-RR, aos 16 dias do mês de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

Juíza Convocada – GRACIETE SOTTO MAYOR  
Membro

Juiz Convocado – ALEXANDRE MAGNO  
Membro

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000025-6**

**IMPETRANTE: SOFIA MARCIA THOMÉ TRABACHIM**

**ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. JORNADA DE TRABALHO DE 80 HORAS SEMANAIS. CARGA TOTAL EXTENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DO ARTIGO 127, DA LCE Nº 053/2001. LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DENEGADA.

- Embora a própria Constituição Federal autorize, no art. 37, XVI, 'c', o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, é necessária, além da compatibilidade de horários, a possibilidade de seu cumprimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 00101000025-6, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza Convocada

Dr. ALEXANDRE MAGNO – Juiz Convocado

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000010000440-7**

**RECORRENTES: HAMILTON PIRES SILVA E OUTROS**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. ASSISTENTE JUDICIÁRIO. PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL DESDE 2004. ALTERAÇÃO DOS CÓDIGOS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 339 STF. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

Não cabe ao Poder Judiciário conceder equiparação salarial a servidores públicos com fundamento no princípio da isonomia, uma vez que para isso é necessário a edição de lei específica, a teor da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Complementar nº 148/09 não alterou as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e nem equiparou os salários, apenas reestruturou os códigos e os vencimentos de todos os cargos.

Portanto, considerando o princípio da legalidade, a que está subordinada a Administração Pública e se não existe previsão legal para amparar a pretensão do recorrente, não há que se falar em pagamento desigual no lapso temporal entre a vigência da L.C. nº 80/04 e a L.C. nº 148/09.

Decisão mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Recurso Administrativo nº 000010000440-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Vice-Presidente interino/Relator

Des. José Pedro  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Membro

Des. Ricardo Oliveira  
Membro

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Membro

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Membro

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 00010000441-5**

**RECORRENTES: RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA E OUTROS**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO. ASSISTENTE JUDICIÁRIO. PEDIDO DE PAGAMENTO RETROATIVO DE DIFERENÇA SALARIAL. ALTERAÇÃO DOS CÓDIGOS E DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO PODER JUDICIÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 339 STF. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE AMPARO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

Não cabe ao Poder Judiciário conceder equiparação salarial a servidores públicos com fundamento no princípio da isonomia, uma vez que para isso é necessário a edição de lei específica, a teor da Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Complementar nº 148/09 não alterou as atribuições dos cargos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e nem equiparou os salários, apenas reestruturou os códigos e os vencimentos de todos os cargos.

Portanto, considerando o princípio da legalidade, a que está subordinada a Administração Pública, se a lei somente alterou os códigos dos cargos e os seus respectivos vencimentos e não fez qualquer menção a equiparação de vencimentos, de atribuições e nem a unificação de cargos, não há que se falar em direito à percepção de pagamento retroativo aos recorrentes.

Decisão mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Recurso Administrativo nº 000010000441-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Vice-Presidente interino/Relator

Des. José Pedro  
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes  
Membro

Des. Ricardo Oliveira  
Membro

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
Membro

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira  
Membro

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.09.012001-5**

**RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por Francisco da Chagas Libório, com fundamento nos artigos 539 do Código de Processo Civil e artigos 33 e segs. da Lei nº. 8.038/1990, contra o aresto de fls 167/168.

O impetrante demonstrou ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irrisignação tempestiva.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 16/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013335-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****AGRAVADO: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

1. Permaneçam os autos na Secretaria até o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Superior Tribunal de Justiça.
  2. Publique-se.
  3. Cumpra-se.
- Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente**AGRAVO DE REGIMENTAL Nº 0000.09.013745-6 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA****AGRAVADA: CLAUDIA NEWTON MAGALHÃES CAMPOS****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

1. Permaneçam os autos na Secretaria até o retorno do Agravo de Instrumento interposto do Superior Tribunal de Justiça.
  2. Publique-se.
  3. Cumpra-se.
- Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Almiro Padilha**  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 16/06/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.011931-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012621-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: JIVANEIDE BARBOSA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.155151-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: LAUDOMIRO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012781-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

APELADO: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGICOS LTDA

ADVOGADOS: DR. ROSÁRIO COELHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013675-4 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: BERNADETE SILVA DE MORAES

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012032-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE/ 1º APELADO: ELTON AGOSTINHO DE MORAIS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

3º APELADO: CÉLIS SANTOS DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012246-5 – PACARAIMA/RR**

APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA  
ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHIMITT-PRYM  
APELADO: JOZELIO GOMES DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012358-8 – MACAJAÍ/RR**

APELANTE: LUCINHA ROCHA  
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES  
APELADO: CLEUDIA NEVES DA PAZ  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000329-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROSILDA DE CARVALHO  
PACIENTE: MOISÉS CARVALHO RODRIGUES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. OCORRÊNCIA. MORA DECORRENTE DOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS PROCESSUAIS - ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 010.09.013643-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LEANDRO VIEIRA PINTO  
PACIENTE: SICYR JACKELLINE DINIZ SILVEIRA  
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**EMENTA**

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – NÃO CONHECIDO – AUSÊNCIA DE PEÇAS FUNDAMENTAIS – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO NA INICIAL – PEDIDO DE NULIDADE DE MANDADO DE PRISÃO – AUSÊNCIA DA INFRAÇÃO PENAL QUE MOTIVOU A PRISÃO – CONHECIDO – NULIDADE RELATIVA - PREJUÍZO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente do pedido e, no mérito, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício/Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000157-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUCILÉIA CUNHA**

**PACIENTE: WILTON WAGNER SOUSA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS – RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, I E IV DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESSUPOSTOS NÃO EXPLICITADOS. ANÁLISE DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA ADIADO PARA OCASIÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente em exercício e Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000401-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ROGÉRIO DE SALES****PACIENTE: VILMARA TEIXEIRA DATIVA****AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – CRIME GRAVE, INDICATIVO DE PERICULOSIDADE – ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA – WRIT DENEGADO.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), não constituindo motivação suficiente para a concessão de liberdade provisória, as eventuais condições pessoais favoráveis da paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

2. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000273-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA - DPE****PACIENTE: JOSÉ GLEIBSON LOPES DURANS****AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****EMENTA**

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONFIGURADO - MORA DECORRENTE DE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO ENTRE A 2ª E 4ª VARAS CRIMINAIS DA COMARCA DE BOA VISTA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 15 dias do mês de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente em exercício/Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012731-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JARINA DOS SANTOS LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – ART. 33, CAPUT, E ART. 40, VI, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 E POSSE ILEGAL DE ARMAS DE USO RESTRITO – ART. 16, IV, DA LEI Nº 10.826/03 – PENA-BASE RAZOÁVEL – COMERCIALIZAÇÃO PARA MENOR DE IDADE – PROVAS NOS AUTOS – INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06 – INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º, DO ART. 33, DA LEI DE DROGAS – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – RECONHECIMENTO PARA REDUZIR 1/6 DA PENA APLICADA – POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO – AUSÊNCIA DE PROVAS – ABSOLVIÇÃO.

Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis e a quantidade da droga apreendida, verifica-se que a pena-base apresenta-se fixada em quantum razoável e em decisão devidamente fundamentada.

Há provas suficientes nos autos para indicar que a apelante comercializava drogas para menores de idade, razão pela qual correta a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/06.

Se a recorrente é primária, não possui condenações definitivas anteriores, não existem elementos que demonstrem sua habitualidade criminosa e não integra organização criminosa, deve ser aplicada a causa de diminuição de pena constante no § 4º, do art, 33, da Lei de Drogas.

Embora a lei não tenha definido o que significa a dedicação à atividade criminosas, creio que a expressão indica outro fato que não o mencionado no presente feito, pois se o delito objeto dos autos fosse suficiente para configurar a dedicação à atividade criminosa, não faria sentido a previsão da causa de diminuição em comento, haja vista que nenhum agente faria jus a ela.

Não se vislumbra elementos seguros que amparem a condenação da apelante por posse ilegal de arma de fogo de uso restrito, uma vez que nos autos somente consta a apreensão de um revólver calibre 38 que, conforme Laudo Pericial de Balística foi encontrado em poder de outra pessoa, inexistindo, portanto, materialidade quanto a esse crime.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01009012731-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em parcial consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira  
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira  
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000539-6 – SÃO LUIZ/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**PACIENTE: CARMELITA CANELA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - RR**

**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Elias Augusto de Lima Silva, em favor de Carmelita Canela, presa em flagrante desde 20/05/2009, sob a acusação dos crimes previstos no art. 33, caput e inciso III da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do Código de Processo Penal.

Pleiteia o impetrante a concessão da presente ordem de habeas corpus a fim de que seja sanada a coação ilegal suportada pela paciente, tendo em vista que esta se encontra presa há mais de um ano à espera de um pronunciamento judicial, ressaltando a condição psiquiátrica da paciente que “tende a piorar dada a situação pela qual está passando”.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 30/31, esclarecendo o MM Juiz Substituto que a paciente foi presa em posse de “12 papelotes de substância em pasta com odor e aparência de pasta base de cocaína” bem como de outros materiais destinados ao comércio de drogas.

Informa ainda que a Denúncia Ministerial, recebida em 07/07/2009, foi proposta também em desfavor de outros quatro acusados, além da paciente deste Writ, tendo sido arrolado um total de 18 (dezoito) testemunhas de defesa e mais 05 (cinco) de acusação.

Por fim, esclarece o magistrado que em 22/12/2009 foi realizada audiência de instrução e julgamento, ocasião em foram interrogados todos os acusados e ouvidas todas as testemunhas de acusação, sendo designado o dia 13/07/2010 para a oitiva das testemunhas da defesa.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam no sentido oposto ao pretendido pelo impetrante, com a possível incidência da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris bem como ausente o priculum in mora, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013676-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**APELADOS: MOVEMAQ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível (fls. 159/170) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 153/157) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.003395-8, em que foi reconhecida a prescrição do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição, pois não se constata inércia por mais de 05 (cinco) anos, tendo o feito se procrastinado pela morosidade da justiça.

Requer o provimento do recurso com o fim de anular a sentença.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O mote da controvérsia consiste em aferir se correta ou não a decretação da prescrição.

Colhe-se da CDA (fl. 04) que a dívida foi inscrita em 22.02.1999. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquela para fins de contagem da prescrição.

A ação foi distribuída no dia 22.04.1999 (fl. 02) contra dois devedores; as citações pelo correio se deram em 11.06.99 (fl. 08 verso).

Em novembro de 2000 foi penhorado um imóvel em nome da executada Sônia Maria Souza Damasceno (fl. 18), não tendo sido localizada para intimação.

Houve registro da penhora (fl. 42 verso). Ato contínuo, o estado pediu a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias tendo em vista a possibilidade de acordo para pagamento (fl. 46).

Expediu-se edital de intimação dos executados em 08.08.03 para apresentarem embargos (fl. 59).

Avaliado o bem, os autos foram ao arquivo provisório em 06.06.04, por aparente desinteresse do estado (fl. 70).

Em decisão proferida em 22.09.04, depois do pedido de designação de leilão, o magistrado, chamando o feito à ordem, anulou a penhora do bem por possuir valor mais de dez vezes superior ao do débito e porque o bem não pertencia a nenhum dos executados.

Determinada nova expedição de mandado de penhora, avaliação e registro, o oficial de justiça certificou o não cumprimento da diligência porque “o endereço anverso está fechado e com a placa de vende-se” (fl. 87 verso, sic).

A pedido, o processo foi suspenso por 90 (noventa) dias em 14.02.2005 (fl. 96).

Deferida a consulta ao BACENJUD, bloqueou-se valor suficiente para garantir a execução, determinado-se a intimação da penhora, não realizada porque a executada não foi localizada.

O estado requereu, por duas vezes, a intimação da penhora por edital, tendo sido deferida em 18.12.2006, mas não cumprida, e novamente deferida em 26.11.2007, sendo que, ao invés de intimar para embargar, expediu-se edital de citação para pagar ou nomear bens sob pena de serem penhorados ou arrestados, etc. (fl. 141).

Sobreveio despacho determinando a liberação da penhora porque, à época, a pessoa física não foi regularmente citada. (fl. 146).

Instado a manifestar-se, o estado falou sobre a prescrição intercorrente (fls. 150/151).

Adveio a sentença ora apelada.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

A Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), que alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição, embora sendo norma processual, só deve ser aplicada quando a data do despacho que ordenar a citação for posterior à sua vigência.

Todos os atos (ajuizamento, recebimento em cartório, despacho do juiz, citação, vista etc.) seguem as normas processuais vigentes na data de sua prática, por força dos princípios da irretroatividade e da eficácia imediata da lei nova (LICC, art. 6.º). Os efeitos dos atos consumados deverão ser preservados da forma como a norma anterior determinava.

O despacho que ordenou a citação neste processo e sua efetivação ocorreram antes da vigência da nova lei, portanto produziram os efeitos previstos na antiga redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que dizia:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;”

Neste processo não ocorreu inércia da Fazenda Pública, tendo sido diligente na busca de bens a penhorar, feitas duas penhoras, embora anuladas. Em verdade, constata-se a morosidade da justiça, seja na demora no cumprimento de mandados, como, por exemplo, na determinação exarada em 10.11.99 e a expedição somente em 10.01.2000 (fls. 15/16), com cumprimento em 25.10.2000, complementado em 08.11.2000 (fl. 17 verso).

Também houve falha da justiça quando deferido o pedido de intimação para oposição dos embargos, não houve cumprimento (fls. 128, 133/134). E mais, movimentação errônea, citação ao invés de intimação da penhora, retardaram por certo o trâmite processual.

Neste sentido:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. A PARTIR DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. INTERPRETAÇÃO HARMÔNICA DO ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COM O ARTIGO 8º, § 2º, DA LEI Nº 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA.**

1. O artigo 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal) deve ser interpretado harmonicamente com o artigo 174 do Código Tributário Nacional, já que este instrumento legal foi recepcionado pela Constituição de 1988 como Lei Complementar, hierarquicamente superior à Lei Ordinária. Assim, não é o simples despacho ordenador da citação que interrompe a prescrição no processo de execução fiscal, mas a efetiva citação do executado, tal como previsto no artigo 174 do CTN. Neste particular, pois, prevalece o Código Tributário Nacional e não a Lei de Execução Fiscal. Precedentes no Superior Tribunal de Justiça: EdResp nº 629.030/PE, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 25.04.2005; Resp nº 698.716/PE, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 09.05.2005 e Resp nº 633.480/MG, Rel. Min. José Delgado, DJU 13.09.2004.

2. Realizada a citação por via postal, verificou-se a interrupção da prescrição. O crédito tributário somente poderia perecer a partir da citação se houvesse desídia ou inércia da Fazenda Pública, o que não ocorreu, porque a Fazenda adotou as providências que eram necessárias ao andamento do feito. Em face da decretação da falência da empresa executada, a Fazenda requereu a intimação do síndico da massa falida, no Juízo da Falência, acerca do débito tributário e requereu o depósito do valor reclamado em conta privativa do Distrito Federal. Ou seja, não houve inércia em adotar as providências que eram cabíveis.

3. A citação do síndico da massa falida não era necessária, porque a citação por via postal no processo de execução fiscal ocorreu antes da decretação da falência da empresa executada. Correto, pois, somente o ato de intimação do síndico, eis que sem necessidade o ato de citação.



4. Não há que se falar em ocorrência de prescrição intercorrente, porque a execução fiscal em curso foi afetada pela decretação da falência da empresa executada, não permitindo à Fazenda Pública continuidade natural da execução, que seria a constrição de bens patrimoniais suficientes à satisfação do crédito. Assim, o transcurso do prazo de cinco anos da data da citação por via postal, ou do despacho que ordenou a citação dos executados, sem que a execução fiscal fosse concluída, não caracterizou prescrição intercorrente, porque não houve inércia da exequente.

(TJDFT – EMD/APCRMO 2004.01.5.001781-9, Rel. Gilberto Gonçalves Roriz, j. em 08.08.2005)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 282/STF. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL POR CERCA DE VINTE E CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. AFERIÇÃO DE INÉRCIA DAS PARTES. REVOLVIMENTO DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Cuida-se, originalmente, de embargos à execução fiscal opostos pela ora recorrente em 1974, os quais permaneceram inertes na Secretaria do juízo, tendo seu andamento reiniciado em 1999, somente após manifestação do Estado exequente solicitando decisão judicial a respeito do recebimento ou não dos embargos.

2. (...)

3. No caso dos autos não se operou a prescrição intercorrente, pois a paralisação do feito executivo ocorreu porque, após o parecer do Ministério Público, em 1982, opinando pela competência do juízo deprecante para o julgamento dos embargos, estes permaneceram no cartório até 1999 sem decisão, ocasião em que a Fazenda embargada solicitou ao juiz que se pronunciasse a respeito do recebimento dos embargos.

4. É cediço nesta Corte que a prescrição intercorrente pressupõe a inércia da exequente - a qual sequer tinha sido regularmente intimada dos embargos à execução, visto que estes aguardavam decisão do juiz deprecante acerca do reconhecimento da competência para julgá-los -, sendo que, para alterar a conclusão do acórdão recorrido, que expressamente afastou a culpa das partes pela paralisação dos embargos à execução, faz-se imperioso o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos, procedimento inviável em sede de recurso especial pelo óbice do Enunciado n. 7 desta Corte.

(...)

7. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido.”

(STJ – REsp 7625544/MG – Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 10/11/2009)

Isto posto, não evidenciada a ocorrência da prescrição intercorrente, dou provimento ao recurso para reformar a sentença a quo, determinando o prosseguimento da execução fiscal.

Boa Vista, 07 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013419-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos dos embargos à execução – processo nº 010.06.147930-8 – movidos em desfavor de José Carlos Barbosa Cavalcante, julgou procedente o pedido, fixando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

O apelante insurgiu-se tão somente quanto à fixação dos honorários advocatícios, sob alegar que o § 4º do art. 20 do CPC estabelece que, não havendo condenação, o juiz deve estabelecer os honorários consoante apreciação equitativa, arbitrando um valor fixo justo, para bem remunerar o profissional.

Requer o provimento do apelo para majorar a verba honorária para R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões, consoante certidão de fls. 55/v.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º-A do CPC, passo a decidir.

Entendo subsistir razão ao apelante, visto ter o MM. Juiz a quo arbitrado o montante dos honorários advocatícios de sucumbência em valor demasiadamente baixo.

De acordo com regra inserta no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado (10% sobre o valor da causa, resultando R\$ 323,14) é irrisório, merecendo majoração.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, consoante arestos abaixo colacionados:

**“TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INATIVOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO.**

1. A controvérsia restringe-se à possibilidade de revisão de honorários advocatícios, pelo STJ, na hipótese de fixação de sucumbência em valores irrisórios ou exorbitantes.

2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, uma vez vencida a Fazenda Pública, a fixação da sucumbência não deve se estabelecer em valores irrisórios ou exorbitantes. Precedente: "3. A razoabilidade, aliada aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o arbitramento dos honorários. A verba honorária deve representar um quantum que valore a dignidade do trabalho do advogado e não locupletamento ilícito. 4. Razoável a fixação de verba honorária no patamar de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser dividido entre os autores, máxime por se tratar de ação cautelar, cuja ação principal os autores também serão onerados com a verba de sucumbência. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 977.181/SP, relatado por este Magistrado, Segunda Turma, julgado em 19.2.2008, DJ 7.3.2008, p. 1). Agravo regimental improvido." (STJ, REsp 1114508, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, julgado 25/08/2009, DJe 16/09/2009).

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ESPECIAL – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - TRIBUTO DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO STF COMPENSAÇÃO - LIMITES - INCIDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA ORIGEM - REVISÃO DO QUANTUM PELO STJ - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL.**

1. (...)

2. Estabelecido está pela Corte Especial que em princípio não pode este Tribunal alterar o valor fixado pela instância de origem a título de honorários advocatícios, por eles serem fixados em consideração aos fatos ocorridos no processo, cujo reexame é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ.

3. A mesma Corte Especial admite, em situações excepcionalíssimas, que o STJ, afastando o referido enunciado sumular, exerça juízo de valor sobre o quantum fixado, para decidir se são eles irrisórios ou exorbitantes, quando delineadas concretamente no acórdão recorrido as circunstâncias a que se refere o art. 20, § 3º, do CPC, o que não ocorreu no caso dos autos.

4. Também está consagrado o entendimento de que a fixação de honorários com base no art. 20, § 4º, do CPC não encontra como limites os percentuais de 10% e 20% de que fala o § 3º do mesmo dispositivo legal, podendo ser adotado como base de cálculo o valor da causa, o da condenação ou arbitrada quantia fixa.

5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido." (REsp 1127886 / DF

Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 22/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 05/10/2009)

Ademais, a advocacia é profissão que exige conhecimentos científicos e seus profissionais não podem ser aviltados na retribuição pecuniária de seu ofício.

Com estas considerações, com fulcro no art. 557, §1º-A, dou provimento ao apelo, majorando a verba honorária para a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 20, § 4º, CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000507-3 – BOA VISTA/RR**  
**CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORRIGIDO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

### **DECISÃO**

No curso de procedimento investigatório (IP nº 0010.09.223695-8), Ministério Público do Estado de Roraima requereu ao MM. Juiz Substituto da 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, expedição de ofício à Receita Federal com vistas a obter endereço de Lucinéia Ribeiro, vítima de injúria e lesão corporal (violência doméstica) supostamente perpetradas por seu companheiro Claudeci Bernardo da Silva, consoante representação feita à autoridade policial (Boletim de Ocorrência nº 2522/08/DDM – fls. 16).

O requerimento do Parquet foi indeferido, ao fundamento de que o dominus litis deve promover a busca da localização de suas testemunhas, vítimas e/ou acusado (fls. 22).

Em 18.05.2010, o Juízo Corrigido mantém sua decisão indeferitória ao apreciar pedido de reconsideração (fls. 32), razão por que o órgão ministerial a impugna por meio da presente correção parcial, manejada em 19.05.2010.

Após a vinda das informações (fls. 41), foram os autos redistribuídos e a mim conclusos.

Inicialmente, ressalto a relevância da medida pleiteada, tanto em razão da matéria de fundo (violência doméstica e familiar contra a mulher), quanto ao disposto na Recomendação CGJ nº 01/2010, publicada no DJe de 26.05.2010, cujo item 1 recomenda “aos Juízes de Direito e Substitutos que, nos feitos criminais, defiram os pedidos de antecedentes, laudos, certidões e informações em geral (inclusive para localização de pessoas), formulados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, até que esses órgãos tenham o aparelhamento suficiente para realizar diretamente tais diligências, no prazo de 120 (cento e vinte) dias” (g.n.).

Diante dessas considerações:

1. Com fulcro no art. 325, III, do Regimento Interno desta Corte, defiro a suspensão dos efeitos do ato impugnado para determinar ao Juízo da 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR que acate pretensão formulada pelo Ministério Público do Estado de Roraima nos autos do Inquérito Policial nº 0010.09.223695-8, sujeito à sua atividade de supervisão judicial, que traduza subscrição de expedientes necessários à obtenção de endereço da suposta vítima Lucinéia Ribeiro.
2. Comunique-se com urgência o Juízo Corrigido, via fac-símile, acerca do inteiro teor da presente decisão.
3. Intime-se, pessoalmente, o órgão ministerial com atribuição junto à 6ª Vara Criminal de Boa Vista/RR acerca deste decisum.
4. Retifique-se a autuação, de forma a constar na capa deste feito o cabeçalho tal como acima epigrafado.

5. Cumprida as determinações supra, abra-se vista à ilustre Procuradoria de Justiça para exarar parecer, como custos legis, no prazo de 3 (três) dias (art. 326 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima).

6. Juntados aos autos referido parecer, façam-me imediata conclusão.

Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000533-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS**

**PACIENTE: MAXSON GOMES**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Pedro Xavier Coelho Sobrinho, em favor de Maxson Gomes, preso preventivamente desde março de 2009, acusado do crime de tráfico de entorpecentes.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente é primário, tem bons antecedentes, residência fixa, domicílio no distrito da culpa e família constituída, podendo responder o processo em liberdade, uma vez que conforme entendimento dos Tribunais Superiores a vedação da concessão de liberdade provisória contida no art. 44 da Lei nº 11.343/06 não pode constituir óbice para a concessão do benefício.

Por fim, requer a concessão da medida liminar para revogar sua prisão preventiva e responder o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 47/53, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, afirmando que a instrução processual foi encerrada em 06 de janeiro de 2010 e atualmente os autos encontram-se em cartório aguardando os memoriais escritos a serem oferecidos pelos acusados, dentre eles o ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000412-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: JOSIMAR TRINDADE LIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.904.236-5 (fl. 14) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do Agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do Agravado, em mora desde janeiro de 2010.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/36.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissso legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do Agravante baseia-se na tese de que o Decreto Lei 911/69 fora recepcionado pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, não haveria qualquer óbice a aplicação do artigo 3º do referido decreto.

A decisão agravada, ataca o referido decreto em razão de tê-lo por ofensor dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal de 1988, portanto, inconstitucional.

Verifica-se, portanto, que o cerne da questão no presente agravo é a constitucionalidade ou não do Decreto Lei 911/69. Vejamos o posicionamento das cortes superiores, cujas ementas transcrevo, in verbis:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido.

(STF - AI 501740 AgR / MG - MINAS GERAIS - Relator Ministro Carlos Velloso. DJE 20/05/2005)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência,

mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido. (STF RE 281029 AgR / RS - RIO GRANDE DO SUL. Relator Ministro Mauricio Correa – DJE 01/06/2001)”

MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. DEFERIMENTO PARA OBSTAR O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM OBJETO DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ART. 3º DO DECRETO-LEI N. 911, DE 1º.10.1969.

– É direito do credor fiduciário, uma vez comprovada a mora do devedor fiduciante, postular a busca e apreensão do bem dado em garantia de alienação fiduciária, não sendo permitido ao Juiz, no exercício do poder geral de cautela, obstar-lhe o acesso à tutela jurisdicional. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.

(STJ REsp 579314 / SC – Relator Ministro BARROS MONTEIRO. DJ 19/12/2005 p. 415)

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca desta controvérsia, senão vejamos, in verbis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – DECISÃO QUE CONSIDERA DECRETO-LEI 911/69 INCONSTITUCIONAL – DECRETO QUE FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR – LEI 10.931/04 – CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE – JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA UNÍSSONA QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011830-7. Relator Des. Mauro Campelo. DJE 4158, de 12/09/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.

As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3. Relator Des. Robério Nunes. DJE 4157, de 11/09/2009)

Assim, não há dúvidas quanto a constitucionalidade do Decreto Lei 911/69, conforme os entendimentos deste Tribunal e dos Tribunais Superiores, inclusive da Corte Constitucional.

Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estando a decisão recorrida em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000307-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA**

**AGRAVADO: OLAVO CAVALCANTE LOBATO**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

### **DECISÃO**

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 010.2010.903.044-4 (fl. 14) que postergou a análise do pedido liminar para após a resposta do agravado, ao argumento de afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e da não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde novembro de 2009.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal. Juntou jurisprudência a seu favor, incluindo decisões da Corte Roraimense.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 14/44.

É o relatório.

**D E C I D O:**

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O agravante fundamentou sua impetração na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente por ter sofrido alteração por meio da Lei Federal 10.931/2004, esta, elaborada na nova ordem constitucional, portanto, auferido o controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que a agravada ao ser citada, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que não é pouco comum nos dias atuais.

Esta Corte de Justiça em, reiteradas decisões do Eminentíssimo Des. Robério Nunes, membro da Câmara Única – Turma Cível vem decidindo em conformidade com o reconhecimento da constitucionalidade do DL 911/69, declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Na mesma linha de raciocínio manifestada no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3 relatado pelo Des. Robério Nunes entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Requisite-se, ainda, ao MM. Juiz a quo informações quanto ao cumprimento da busca e apreensão.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de abril de 2010.

César Alves – Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.905562-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS**

**APELADA: DISTRIBUÍDORA CAIMBÉ LTDA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença exarada às fls. 154/157, que concedeu a segurança, determinando à autoridade coatora

“... declare ‘arbitrária, abusiva e ilegal a cobrança de ICMS com base na Pauta de Valores de Preços Mínimos (Portaria n.º 501/2005), ordenando à Autoridade Coatora que retifique os DAREs apontados’, nos autos.” (sic)

Em suas razões recursais (fls. 03/24), sustentou a ausência de prova pré-constituída e do interesse de agir, além de defender a constitucionalidade e a legalidade da tributação efetuada.

Requeru o provimento do recurso.

Parecer ministerial pela negativa de seguimento do recurso (fl. 184)

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, caput do CPC, passo a decidir.

Reclamou o apelante a ausência de prova dos fatos alegados na inicial e de documentos que comprovem o procedimento efetuado pelas autoridades fazendárias.

Entretanto, está nos autos a comprovação da ilegalidade praticada pela autoridade coatora constante da documentação que ilustra a inicial, analisada e discutida nas informações prestadas às fls. 87 a 101, nestes termos:

“... a parte final na verdade ampara a utilização da referida pauta, já que é comum ocorrer o SUBFATURAMENTO dos preços das mercadorias pelo remetente, podendo assim o Fisco utilizar a Pauta de Valores Mínimos ao invés do valor agregado sobre a nota fiscal.”

Assim sendo, não há se falar em ausência de prova pré-constituída, razão pela qual, rejeito a preliminar.

Quanto à ausência de interesse de agir, sem sorte também o apelante.

A impetrante insurge-se contra ato administrativo que, segundo entende, causa grandes prejuízos em seu patrimônio, pois os valores consignados na pauta fiscal tornam a venda do produto inviável.

O ato administrativo é de efeito concreto, importando, assim, em lesão a direito patrimonial do impetrante, não sendo o caso de aplicação da Súmula 266/STF.

Em razão disto, rejeito a preliminar.

No mérito o recurso não comporta seguimento, pois a matéria objeto de insurgência do apelante foi sumulada pelo STJ:



“Súmula 431 - É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor de mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal.”

O entendimento sumulado visa a vedação de estabelecimento de pauta sobre mercadoria de preço definido. O subfaturamento há de mostrar-se em concreto, não prevalecendo a alegação de

“... ser comum o subfaturamento.”

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, por estar em manifesto confronto com súmula do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 000.09.013165-7 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: BETA CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Reexame Necessário de sentença prolatada pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.2009.900.842-6 – às fls. 98/100, julgou procedente o pedido relativo à impossibilidade de cobrança de ICMS de mercadorias utilizadas em obras de construção civil da empresa impetrante.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença estaria sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pela manutenção da sentença.

É o relatório. DECIDO

O ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) tem seu campo de incidência definido, na origem, pela própria Constituição Federal, em seu Art.155.

A Constituição atribuiu competência tributária à União para criar uma lei geral sobre o ICMS, através de Lei Complementar (Lei Complementar 87/1996, a chamada "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis Complementares 92/97, 99/99 e 102/2000). A partir dessa lei geral, cada Estado institui o tributo por lei ordinária, o chamado "regulamento do ICMS" ou "RICMS", que é uma consolidação de toda a legislação sobre o ICMS vigente no Estado, e é aprovada por Decreto do Governador.

Cada uma dessas leis está numa hierarquia, capitaneada pela Constituição Federal e que segue pela Lei Complementar, a Lei Ordinária e até o RICMS. Nenhuma dessas leis pode criar obrigações que não estejam contidas nas leis superiores a ela, sob pena de serem inválidas.

No âmbito do Estado de Roraima o Regulamento do ICMS está previsto no Decreto 4335, de 3 de agosto de 2001.

Já há vários julgados neste Sodalício, que demonstram que a aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social, acostado às fls. 40/45, verifica-se que o objeto social da empresa é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a mesma não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

Destaca-se que as empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na

obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Destarte, só é possível, no caso em tela, a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia, mas sim com o intuito de empregá-las na atividade fim da empresa ora apelada.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Senão vejamos:

“PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO – OCORRÊNCIA - ICMS - CONSTRUÇÃO CIVIL - AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS PRÓPRIAS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INDEVIDO - REsp 1135349/AL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. É contraditório o acórdão em cuja ementa costa o improvimento do recurso especial quando seus fundamentos revelam o provimento da irresignação. 2. Esta Corte pacificou o entendimento, consoante julgamento realizado nos termos do art. 543-C do CPC, no sentido de que na aquisição de material de construção civil por empresas do ramo para aplicação em obras próprias, não incide o diferencial de alíquota interestadual do tributo. 3. Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgamento do recurso especial. (EDcl no REsp 1140585/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010)”

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009). 2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS). 3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1135489/AL, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)”

Esta também é a linha que segue o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, uma vez que entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro.

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).”

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa na jurisprudência abaixo colacionada:

“APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – COBRANÇA DA DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE ICMS – SENTENÇA REFORMADA - APELO CONHECIDO E PROVIDO.

“1. As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. 2 - Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVO FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS", in RDT 69, pg. 253, Malheiros).”( Número do Processo: 10090117259 Tipo: Acórdão Relator: DES.MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO Julgado em: 02/06/2009 Publicado em: 17/06/2009)”

“APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido.( Número do Processo: 10080111270 Tipo: Acórdão Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 01/10/2009 Publicado em: 28/11/2009)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS EM OUTRO ESTADO PELA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. INEXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.( Número do Processo: 10070077002 Tipo: Acórdão Relator: DES. ALMIRO PADILHA Julgado em: 11/12/2007 Publicado em: 11/01/2008)”

Assim, tenho que o parecer de fls. 125/130, está de acordo com jurisprudência dominante deste Sodalício e dos Tribunais Superiores.

O relator, verificando estar o recurso em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode negar seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Frise-se que há autorização para que o relator decida o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, conheço do presente recurso para confirmar a decisão a quo.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000522-2 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RÉU: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

**DESPACHO**

Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, conforme art. 325, I do Regimento Interno do TJ-RR, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem-me os autos.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE JUNHO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010027-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTI**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI**

**APELADO: BANCO GENARAL MOTORS S/A**

**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**

**DESPACHO**

I – Certifique-se e trânsito em julgado do feito;

II – Defiro o pedido à fl. 145, determinando o desentranhamento dos documentos requeridos e a posterior intimação do advogado do impetrante para recebê-los na Secretaria.

III – Após, archive-se o feito.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 16/06/2010

**PUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO****Procedimento Administrativo n.º 1905/10****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Consulta****DECISÃO**

Trata-se de consulta feita pelo Departamento de Recursos Humanos sobre a possibilidade de pagamento de gratificação aos magistrados designados para os mutirões instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do §3º e 4º do art. 112 do COJERR.

O procedimento foi instruído com a Portaria nº 850/10, Quadro de Juízes e informação sobre quais magistrados estão exercendo as atividades de suas competências além de estarem atuando no mutirão.

É o que basta relatar. Passo a responder a consulta.

De início, transcrevo os dispositivos do COJERR, que fundamentam o pagamento da gratificação que ora se faz consulta, *in verbis*:

“Art. 112. Além do vencimento básico, os magistrados farão jus às seguintes vantagens:

(omissis)

§3º O Juiz que, atendendo à necessidade ou conveniência dos serviços forenses, exercer **cumulativamente sua função judicante com a de outra Vara Judicial ou Comarca perceberá gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos**, proporcionalmente ao número de dias cumulados.

§4º. Perceberá a mesma gratificação prevista no parágrafo anterior o Juiz auxiliar da Presidência e o da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como os integrantes da Turma Recursal dos Juizados Especiais, que desempenharão tais atribuições sem prejuízo das suas funções judicantes.” (Grifos acrescidos).

Respondendo ao que foi questionado pelo Departamento de Recursos Humanos, e analisando os documentos colacionados aos autos, percebo que, dos magistrados designados para atuarem no mutirão, dois estão acumulando as atividades deste com outras de sua competência.

Assim, nota-se que o Juiz Angelo Graça Mendes responde pela 6ª Vara Criminal desta Comarca e está atuando no mutirão de Causas Cíveis, acumulando suas funções conforme o estabelecido no §3º do art. 112 do COJERR.

Da mesma forma ocorre com o Juiz Breno Coutinho, que além de coordenar o mutirão das Causas Criminais, também está atuando neste, além de exercer suas atividades como titular da Comarca de Mucajaí.

Por outro lado, situação diferente é a do Magistrado Mozarildo Cavalcanti, haja vista que ele exerce função apenas de coordenador do mutirão das Causas Cíveis, sem atuar neste.

Por fim, os outros magistrados estão exercendo suas atividades nas suas respectivas Varas, ou atuando apenas no próprio mutirão, não podendo se falar em acumulação das atividades judicantes.

Ante todo o exposto, autorizo o pagamento da gratificação estabelecida no §3º do art. 112 do COJERR aos Juízes Angelo Augusto Graça Menezes e Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 14 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº. 408/2008****Origem: Seção de Contabilidade****Assunto: Procedimento para cobrir despesa do termo de confissão de dívida assinado entre o TJRR e o IPERR, no exercício de 2008.****DECISÃO**

Considerando as manifestações do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 294-298), da Secretaria de Controle Interno (fl. 319) e da Diretoria-Geral (fl. 320), que acolho, bem como a concordância do IPERR (fl. 311-312), autorizo a aplicação dos cálculos na forma sugerida.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao D. P. F. para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº. 1.656/2010****Origem: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Assistente Judiciário****Assunto: Solicita remoção para a 7ª. Vara Criminal.****DECISÃO**

Acolho a sugestão do Departamento de Recursos Humanos (fls. 11-12).

**Por essa razão**, indefiro o pedido neste momento.

Registrem-no e, quando a 7ª. Vara Criminal for instalada, apreciem-no novamente.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Procedimento Administrativo nº. 1.230/2010****Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia****Assunto: Solicita informação sobre a criação do Juizado Especializado na Lei Maria da Penha.****DECISÃO**

Acolho as sugestões do Departamento de Administração e da Diretoria-Geral (fls. 8-15).

**Por essa razão**, autorizo a celebração do termo de cooperação técnica.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
**Presidente**

**Precatório nº. 7/2010****Requerente: Rociléia Gomes do Nascimento e outros****Advogado: Alexandre Dantas Socorro****Requerido: Estado de Roraima****Procuradoria Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Declaro-me impedido de processar e decidir este feito, com fundamento no inc. II do art. 134 do CPC, porque atuei como Advogado no processo interposto perante a Justiça Federal, cujos depoimentos foram trasladados para este processo.

**Por essa razão**, encaminhe-se o feito ao meu substituto legal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 742/2010**

**Origem: Departamento de Administração**

**Assunto: Estudo para aplicações de multa moratória e dos juros de mora nos contratos administrativos celebrados pelo TJRR.**

**DECISÃO**

Considerando a expedição da Portaria nº. 1.092/2010 – GP, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidência

**Procedimento Administrativo nº 1906/2010**

**Origem: Departamento de Recursos Humanos**

**Assunto: Solicita deliberação sobre o pagamento de gratificação de vice-presidente**

**DECISÃO**

Considerando que a decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça afastara o Desembargador sem prejuízo de seus vencimentos, determino a continuidade do pagamento de forma integral, já que há precedentes no Conselho Nacional de Justiça no sentido de que o afastamento implica na suspensão, com exceção dos vencimentos, apenas das vantagens decorrentes da condição de magistrado, como: uso de gabinete, biblioteca do Tribunal, nomeação de servidores.

Neste sentido:

Sindicância. Instrumento preparatório. Desnecessidade de observação de formalidades. Indicativos de violações aos deveres funcionais. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Decretação de afastamento preventivo. – “Tratando-se de conduta, em tese, compatível com o exercício da judicatura, impõe-se o afastamento preventivo do Sindicato (LOMAN, art. 24, § 3º e RICNJ art. 75, parágrafo único). VIII) *O afastamento implica na suspensão, com exceção dos vencimentos*, de todas as vantagens decorrentes da condição de magistrado, tais como uso de gabinete, biblioteca do Tribunal, veículo oficial, nomeação de servidores e acesso a locais de uso exclusivo dos magistrados” (CNJ – SIND 200810000027254 – Rel. Min. Corregedor Gilson Dipp – 83ª Sessão – j. 28.04.2009 – DJU 15.05.2009) - *grifei*.

Diante do exposto, permaneça o *status quo*.

Publique-se, após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

## PRESIDÊNCIA

## PORTARIAS DO DIA 16 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1093** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 25.06.2010, das servidoras **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS, NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA, LUCIANA CRISTINA BRIGLIA MARÇAL DA COSTA** e **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessoras Jurídicas, para participarem da VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória-ES, no período de 21 a 24.06.2010.

**N.º 1094** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 26.06.2010, das servidoras **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS**, Assessora de Cerimonial e **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participarem do Curso Prática de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos na Administração Pública, a realizar-se na cidade de Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 25.06.2010.

**N.º 1095** – Designar o servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Mucajaí, a contar de 21.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 1096, DO DIA 16 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 1460/2010,

## RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| NOME                    | CARGO                 | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO  |
|-------------------------|-----------------------|----------|--------------|------------|
| César Barbosa Correa    | Assistente Judiciário | III      | IV           | 09.05.2010 |
| Júlio Cesar Monteiro    | Assistente Judiciário | III      | IV           | 07.05.2010 |
| Susana Mara Silva Alves | Assistente Judiciário | III      | IV           | 07.05.2010 |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PORTARIA N.º 1097, DO DIA 16 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 17 a 25.06.2010, no horário das 07h30min às 11h30min, da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, para participar do Curso Básico de Capacitação em Braile, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1082** – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2001, no período de 19 a 30.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

PACI CONCORS JUS

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 16/06/2010

**ERRATA:**

No Art. 14. Da Portaria Conjunta n.º 004, de 14 de junho de 2010, publicado no DPJ n.º 4336, de 16 de junho de 2010:

Onde se Lê: “Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”

Leia-se: “**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**”

Procedimento Administrativo nº 1.405/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Cumprimento ao disposto na Portaria conjunta nº003/2010, Presidência/Corregedoria

Despacho.

Ciente das manifestações apresentadas e das providências adotadas para a implantação do ponto eletrônico neste Poder Judiciário.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.994/2010

Origem: Leonardo Pache de Faria Cupello – Juiz de Direito – 5ª Vara Criminal

Assunto: Requer dispensa do expediente

Despacho.

Junte-se cópia da Portaria CGJ que trata do plantão semanal do 1º grau de jurisdição, na qual consta que o Juiz Leonardo Pache esteve de plantão no período de 10 a 16 de maio de 2010, esclarecendo ao DRH que a escala de plantão está atualizada na página da CGJ na internet.

Após, ao DRH.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.830/2010

Origem: 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/RR

Assunto: Cumprimento de precatória pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR

Despacho.

Encaminhem-se as informações de fls. 14/20 ao MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, por e-mail.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 234/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Operacionalização do recolhimento das despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça

Despacho.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, conforme art. 5º, da Portaria Conjunta nº 004/2010 (fl. 64).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 16.06.2010

Procedimento Administrativo n.º **0925/2010**Origem: **Jucilene de Lima Ponciano – Oficial de Justiça – Central de Mandados**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 43/43-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Destino:                  | Cidade Santa Cecília, PA Nova Amazônia, Boitento, Santa Fé, Fazenda Nova Olinda, Chácara Nova Esperança, MI Taba Lascada, Vicinal Cajuí, Malacacheta, Sítio Primavera, Projeto Taboca, VI Fonte Nova, Serra Grande II, Felix Pinto, Confiança III e Gleba Cauamé-Vicinal 5/RR |
| Motivo:                   | Complemento de diárias em virtude da LCE 159/2010   |
| Período:                  | 15 a 20 de março de 2010  |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   |
| Jucilene de Lima Ponciano | Oficial de Justiça  |
| Shirley Freire Machado    | Motorista   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1297/2010**Origem: **Cel. Dagoberto da Silva Gonçalves - Assessor Militar**Assunto: **Solicitam pagamento de diárias**Decisão

1. Tendo em vista que a diária solicitada neste PA foi paga através do Procedimento Administrativo nº 1279/2010, conforme informação de fl.06, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.496/2010**

Origem: **Silvan Lira Castro/Oficial de Justiça – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/22, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|          |   |                     |
|----------|---|---------------------|
| Destino: | Cantá, VL Felix Pinto, VC 01, VL Fonte Nova, BR 432 e 174, Cidade Santa Cecília, VC 17, Sitio Risadinha, Água Boa, FZ Região do Urubuzinho e FZ Iemanjá, RD Gleba Murupu, PA Nova Amazônia, BR 174, Vila do Passarão, Boa Vista – RR. |                     |
| Motivo:  | Cumprir Mandados Judiciais  |                     |
| Período: | 03 a 08/05/2010   |                     |
|          | <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
|          | Silvan Lira de Castro   | Oficial de Justiça  |
|          | Adriano de Souza Gomes  | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.517/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|          |   |                     |
|----------|---|---------------------|
| Destino: | Municípios de Bonfim, Alto Alegre e Pacaraima – Roraima |                     |
| Motivo:  | Realizar manutenção preventiva e corretiva              |                     |
| Período: | 12, 13 e 19 de maio de 2010                             |                     |
|          | <b>NOME DO SERVIDOR</b>                                 | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |

Maurício Rocha do Amaral

Assistente Judiciário / Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1832/2010**Origem: **Maria da Luz Cândida de Sousa – Motorista – Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| Destino:                      | Município de Boa Vista/RR   |
| Motivo:                       | Trazer o servidor SISCOM para concerto e entregar processos e correspondência |
| Período:                      | 24 a 25/05/2010   |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1843/2010**Origem: **Alan Johnnes Lira Feitosa**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|          |                           |
|----------|---------------------------|
| Destino: | Município de Boa Vista/RR |
|----------|---------------------------|

|                           |                           |
|---------------------------|---------------------------|
| Motivo:                   | Buscar Selos Holográficos |
| Período:                  | 21/05/2010                |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>       |
| Alan Johnnes Lira Feitosa | Analista Processual       |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.853/2010**  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 67/67, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| Destino:                         | Maloca do Boqueirão, Região do Au-Au, Boa Vista, Maloca do Arapuá, Maloca do Súcuba, Vila do Taiano, Vila Reislândia, Iracema, Mucajaí, Vila São Silvestre, Fazenda Titiarre, Paredão Novo, Paredão, Maloca da Barata, Maloca do Truaru – Roraima |
| Motivo:                          | Cumprir diligências   |
| Período:                         | Nos dias 03, 04, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26 e 27 de maio, e no período de 06 a 07 de maio de 2010   |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>          | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   |
| Victor Mateus de Oliveira Tobias | Oficial de Justiça  |
| Leomar Irineu Auler              | Motorista   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.866/2010**  
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| Destino:                       | Caroebe, BR 210 km 120, Vicinal 11 e Entre Rios – Roraima |
| Motivo:                        | Cumprir diligências                                       |
| Período:                       | 31 de maio a 02 de junho de 2010                          |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>        | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                                       |
| Leonardo Penna Firme Tortarolo | Oficial de Justiça  |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.867/2010**  
Origem: **Luis Augusto Fernandes – São Luis do Anauá**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |  |
|-------------------------|--|
| Destino:                | Vicinal 22, 24, 45, Caroebe, vicinal 09, 10, 12 e Entre Rios – RR. |
| Motivo:                 | Cumprir mandados de intimação e citação                            |
| Período:                | 07 a 10/06/2010  |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>  |
| Luiz Augusto Fernandes  | Oficial de Justiça   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral



Procedimento Administrativo n.º **1.876/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino:                 | Cantá e Boa Vista – Roraima      |
|--------------------------|----------------------------------|
| Motivo:                  | Cumprir diligências              |
| Período:                 | 31 de maio a 02 de junho de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR         | CARGO/FUNÇÃO                     |
| Silvan Lira de Castro    | Oficial de Justiça               |
| Amiraldo de Brito Sombra | Motorista                        |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.881/2010**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino:            | Município de Caracarái – RR   |
|---------------------|---|
| Motivo:             | Verificar local e condições do veículo Frontier envolvido em acidente |
| Dia:                | 24/05/2010  |
| NOME DO SERVIDOR    | CARGO/FUNÇÃO  |
| Adler da Costa Lima | Assist. Jud./Chefe de Seção   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.882/2010**

Origem: **Seção de Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Destino: Rorainópolis – Roraima       |                     |
| Motivo: Transportar servidor (SISCOM) |                     |
| Período: 26 a 27 de maio de 2010      |                     |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>               | <b>CARGO/FUNÇÃO</b> |
| Amiraldo de Brito Sombra              | Motorista           |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.910/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|  |  |
|--|--|
| Destino: Vicinal 13 e Vila Nova Colina – Roraima |  |
| Motivo: Cumprir diligências                      |  |

Período: 31 de maio de 2010

| NOME DO SERVIDOR               | CARGO/FUNÇÃO        |
|--------------------------------|---------------------|
| Alessandra Maria Rosa da Silva | Oficiala de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.915/2010**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Destino: Município de Boa Vista – Roraima          |                                |
| Motivo: Buscar selos holográficos de autenticidade |                                |
| Período: 25 a 26 de maio de 2010                   |                                |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>                            | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>            |
| Francisco Firmino dos Santos                       | Analista Processual / Escrivão |

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.922/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

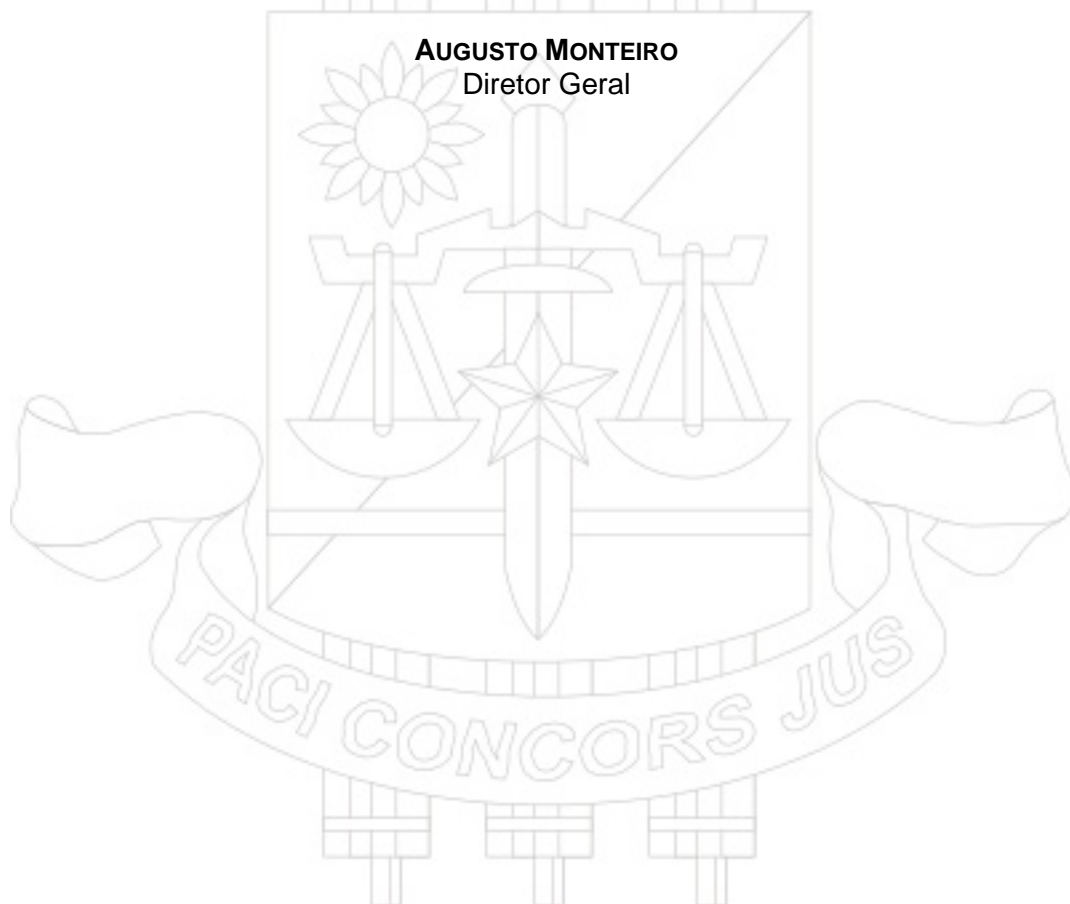
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino: Cantá e Boa Vista (PA Nova Amazônia) – Roraima |                    |
|---|--------------------|
| Motivo: Cumprir diligências                             |                    |
| Período: 08 a 11 de junho de 2010                       |                    |
| NOME DO SERVIDOR  | CARGO/FUNÇÃO       |
| Telmo Rodrigues Bezerra                                 | Oficial de Justiça |
| Adriano de Souza Gomes                                  | Motorista          |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2010

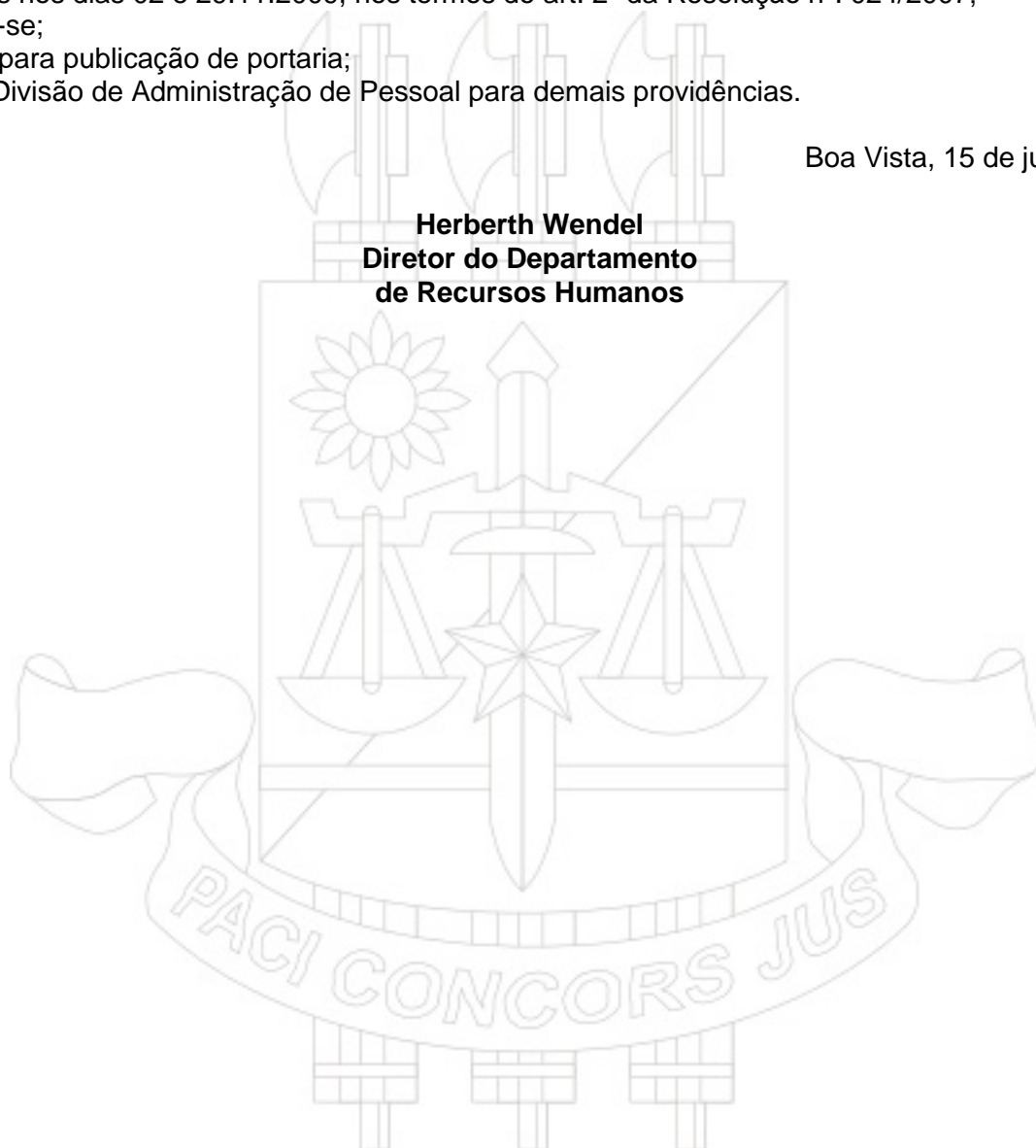


**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****Procedimento Administrativo n.º 1916/2010****Origem: Mário Melo Moura****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Defiro o pedido, concedendo as folga compensatória nos dias **17 e 18.06.2010**, referente aos plantões laborados nos dias 02 e 29.11.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

**Herberth Wendel**  
**Diretor do Departamento**  
**de Recursos Humanos**



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/06/2010

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Nº DO P.A.:</b>  | 068/2010 - FUNDEJURR   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Solicita autorização para participar de evento os magistrados Paulo Cesar Dias Menezes e Alexandre Magno Magalhães, com ônus para esta Corte, na VIII Jornadas Brasileiras de Direito Civil e Penal, a realizar-se na cidade de Vitória – ES, no período de 21 a 24.06.2010. |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93  |
| <b>VALOR:</b>       | R\$ 1.380,00   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa S/S Ltda.   |
| <b>DATA:</b>        | Boa Vista, 16 de junho de 2010.  |

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

|                     |   |   |
|---------------------|---|---|
| <b>Nº DA ATA:</b>   | 011/2009  | Referente ao P.A. nº 016/2010-FUNDEJURR |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Aquisição de material permanente.   |   |
| <b>ADITAMENTO:</b>  | Primeiro Termo Aditivo  |   |
| <b>LOTE:</b>        | 08  |   |
| <b>CONTRATADA:</b>  | INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA   |   |
| <b>FUND. LEGAL:</b> | art. 65, I, "a" da Lei n.º 8.666/93   |   |
| <b>OBJETO:</b>      | Fica alterado unilateralmente o item 8.1 da ata em tela, a qual passa a conter as especificações constantes do quadro abaixo. |   |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | QUANT | MARCA/<br>MOD. | VALOR<br>UNIT. DO<br>ITEM (R\$) |
|------|---|-------|-------|----------------|---------------------------------|
| 8.1. | Máquina fotográfica digital, reflex, com no mínimo 12,3 megapixel, com sensibilidade (iso) 200-3200, LCD 3", com carregador, cabo USB, cabo de vídeo, com CD-ROM, com 02 cartões de memória de no mínimo 2 gigabytes cada, 01 lente objetiva autofocus de no mínimo 18-105 mm, 1 flash externo sem fio com bolsa, 1 bolsa modelo case para máquina fotográfica com compartimento para objetivas e outros acessórios, 1 bateria, e 01 tripé para máquina fotográfica com conector universal. | Und.  | 1     | NIKON<br>D-300 | 7.000,00                        |

Boa Vista, 28 de abril de 2010.

**VALDIRA SILVA**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 053/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita aquisição de detectores de metal.**

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de multa-moratória no percentual de 0,3% por dia de atraso à empresa Detronix Indústria Eletrônica Ltda., prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima do Contrato nº 032/2009.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Valdira Silva  
Diretora de Administração

## **DESPACHO**

**Procedimento Administrativo n.º 068/2010 - FUNDEJURR**  
**Origem: Paulo Cezar Dias Menezes – Juiz de Direito**  
**Assunto: Solicita autorização para participar de evento.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Desta forma, encaminhe-se o feito à Presidência para deliberação quanto ao deslocamento dos magistrados.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º: 068/2010 - FUNDEJURR**  
**Origem: Paulo Cezar Dias Menezes – Juiz de Direito**  
**Assunto: Solicita autorização para participar de evento.**

1. Autorizo a participação dos magistrados, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita a Nota de Empenho no valor de R\$ 1.380, 00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 16 de junho de 2010.

ALMIRO PADILHA  
— Presidente do TJRR —

## DECISÃO

**Procedimento Administrativo n.º 1383/2010**

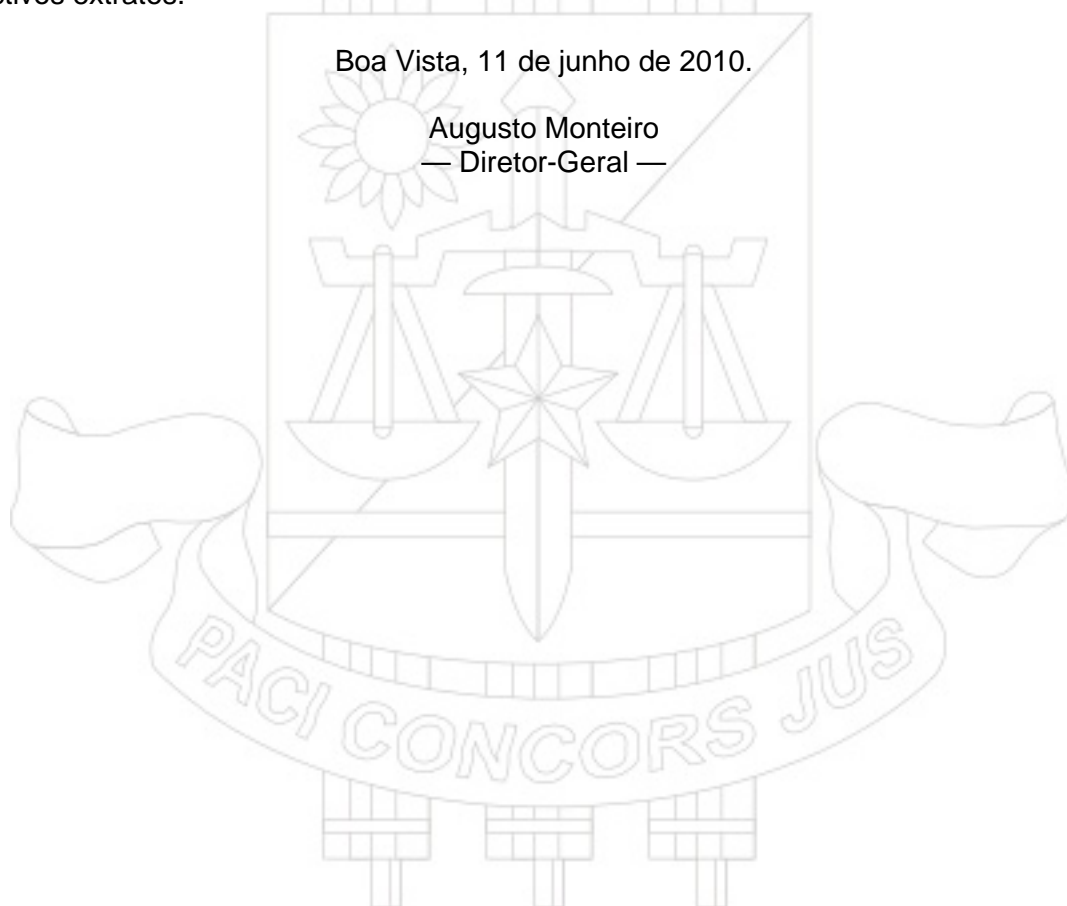
**Origem: Departamento de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Aquisição de certificados digitais para computadores servidores e certificados tipo A1 individual.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa Certisign Certificadora Digital no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e da empresa Serviço federal de Processamento de Dados (SERPRO) no valor de R\$ 4.677,92 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), bem como publicação dos respectivos extratos.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

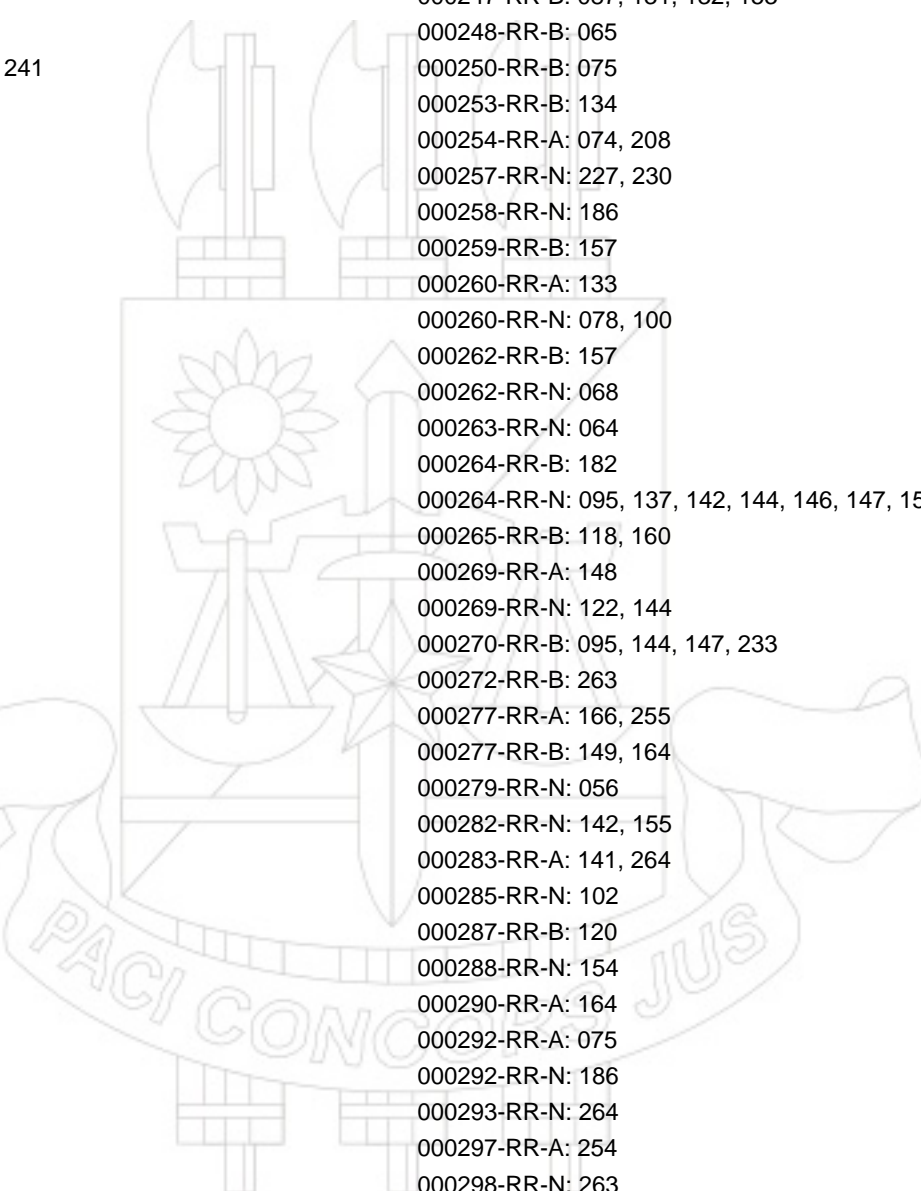
Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —





**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|                                 |  |
|---------------------------------|--|
| 000057-AM-N: 134                | 000042-RR-B: 131, 132, 133, 134                |
| 000374-AM-N: 134                | 000042-RR-N: 093                               |
| 000450-AM-N: 134                | 000047-RR-B: 134                               |
| 000625-AM-N: 134                | 000051-RR-B: 134                               |
| 001008-AM-N: 134                | 000052-RR-N: 112                               |
| 001363-AM-N: 134                | 000054-RR-A: 183                               |
| 001636-AM-N: 134                | 000055-RR-N: 161, 183                          |
| 001707-AM-N: 134                | 000056-RR-A: 109                               |
| 001799-AM-N: 134                | 000063-RR-E: 134                               |
| 001840-AM-N: 134                | 000066-RR-A: 156                               |
| 001970-AM-N: 134                | 000073-RR-B: 138                               |
| 002124-AM-N: 134                | 000074-RR-B: 106, 133, 171                     |
| 002498-AM-N: 135                | 000077-RR-E: 144                               |
| 002501-AM-N: 134                | 000077-RR-N: 129, 183                          |
| 002505-AM-N: 135                | 000078-RR-A: 065                               |
| 003131-AM-N: 073                | 000078-RR-N: 134                               |
| 003201-AM-N: 134                | 000079-RR-A: 108                               |
| 003317-AM-N: 009                | 000082-RR-N: 183                               |
| 003490-AM-N: 134                | 000083-RR-E: 187                               |
| 004093-AM-N: 134                | 000084-RR-A: 112, 156                          |
| 006181-AM-N: 134                | 000087-RR-B: 125, 127                          |
| 000726-CE-N: 134                | 000090-RR-E: 144, 145, 156, 162                |
| 009100-DF-N: 134                | 000093-RR-E: 140                               |
| 012440-DF-N: 206                | 000094-RR-E: 064, 130                          |
| 017512-DF-N: 123                | 000095-RR-E: 102                               |
| 020235-DF-N: 123                | 000097-RR-A: 134                               |
| 003371-ES-N: 134                | 000099-RR-E: 079, 104                          |
| 008310-GO-N: 137                | 000100-RR-B: 120, 134, 163                     |
| 009366-GO-N: 137                | 000100-RR-N: 153                               |
| 018680-GO-N: 206                | 000101-RR-B: 134, 144, 145, 151, 155, 156, 162 |
| 095613-MG-N: 152                | 000105-RR-B: 103                               |
| 107227-MG-N: 154                | 000107-RR-A: 114, 129, 141, 149, 164           |
| 012005-MS-B: 250                | 000111-RR-B: 133                               |
| 012005-MS-N: 087                | 000112-RR-B: 140, 169                          |
| 013443-PA-N: 067                | 000112-RR-E: 240                               |
| 013717-PA-N: 154                | 000112-RR-N: 081, 111                          |
| 000524-PE-A: 163                | 000113-RR-B: 147                               |
| 026973-RJ-N: 136                | 000114-RR-A: 095, 110                          |
| 040373-RJ-N: 094                | 000114-RR-B: 110, 234                          |
| 057405-RJ-N: 134                | 000116-RR-E: 134                               |
| 061218-RJ-N: 094                | 000118-RR-N: 134, 241, 245, 252                |
| 000910-RO-N: 055                | 000120-RR-B: 238                               |
| 000005-RR-A: 134                | 000120-RR-E: 118                               |
| 000005-RR-B: 135                | 000121-RR-N: 241                               |
| 000008-RR-N: 131, 132, 133, 134 | 000123-RR-B: 263                               |
| 000010-RR-A: 134                | 000124-RR-B: 073, 249                          |
| 000014-RR-N: 134                | 000125-RR-E: 095, 142, 233, 243                |
| 000020-RR-N: 129                | 000126-RR-B: 167                               |
| 000021-RR-N: 134, 249           | 000128-RR-B: 127, 149                          |
| 000030-RR-N: 129                | 000130-RR-N: 159                               |
| 000034-RR-B: 098                | 000131-RR-N: 102, 117                          |
|                                 | 000138-RR-E: 264                               |
|                                 | 000139-RR-B: 070                               |
|                                 | 000140-RR-N: 219                               |
|                                 | 000142-RR-B: 071                               |



|  |  |
|--|--|
| 000144-RR-B: 105   | 000224-RR-B: 125, 161, 170                               |
| 000144-RR-N: 065   | 000226-RR-B: 163, 180                                    |
| 000145-RR-A: 134   | 000226-RR-N: 064, 120                                    |
| 000145-RR-N: 085   | 000229-RR-B: 161   |
| 000146-RR-A: 163   | 000237-RR-N: 167   |
| 000146-RR-B: 072, 096  | 000240-RR-B: 079   |
| 000149-RR-A: 001, 134  | 000240-RR-N: 066   |
| 000149-RR-N: 083, 119, 139   | 000242-RR-N: 102, 105, 107, 113, 124                     |
| 000153-RR-N: 098, 253  | 000246-RR-B: 221, 223, 227, 230                          |
| 000154-RR-A: 191   | 000247-RR-B: 087, 131, 132, 153                          |
| 000155-RR-A: 134   | 000248-RR-B: 065   |
| 000155-RR-B: 199, 208, 220, 241  | 000250-RR-B: 075   |
| 000157-RR-B: 198   | 000253-RR-B: 134   |
| 000158-RR-A: 158, 172, 184   | 000254-RR-A: 074, 208                                    |
| 000160-RR-B: 058, 077, 094   | 000257-RR-N: 227, 230                                    |
| 000160-RR-N: 107, 113  | 000258-RR-N: 186   |
| 000169-RR-N: 206   | 000259-RR-B: 157   |
| 000171-RR-B: 079, 104  | 000260-RR-A: 133   |
| 000172-RR-B: 116   | 000260-RR-N: 078, 100                                    |
| 000172-RR-E: 120   | 000262-RR-B: 157   |
| 000175-RR-B: 147, 154, 263   | 000262-RR-N: 068   |
| 000177-RR-N: 249   | 000263-RR-N: 064   |
| 000178-RR-B: 059   | 000264-RR-B: 182   |
| 000178-RR-N: 086, 126  | 000264-RR-N: 095, 137, 142, 144, 146, 147, 150, 152, 233 |
| 000179-RR-B: 199   | 000265-RR-B: 118, 160                                    |
| 000179-RR-E: 199   | 000269-RR-A: 148   |
| 000180-RR-E: 079, 104  | 000269-RR-N: 122, 144                                    |
| 000181-RR-A: 081, 111, 184   | 000270-RR-B: 095, 144, 147, 233                          |
| 000182-RR-B: 001, 065  | 000272-RR-B: 263   |
| 000184-RR-A: 207, 237  | 000277-RR-A: 166, 255                                    |
| 000186-RR-E: 088   | 000277-RR-B: 149, 164                                    |
| 000187-RR-B: 154   | 000279-RR-N: 056   |
| 000187-RR-E: 126   | 000282-RR-N: 142, 155                                    |
| 000188-RR-B: 124   | 000283-RR-A: 141, 264                                    |
| 000188-RR-E: 095   | 000285-RR-N: 102   |
| 000189-RR-N: 240, 264  | 000287-RR-B: 120   |
| 000190-RR-E: 120   | 000288-RR-N: 154   |
| 000190-RR-N: 190, 205  | 000290-RR-A: 164   |
| 000191-RR-E: 120   | 000292-RR-A: 075   |
| 000193-RR-E: 128   | 000292-RR-N: 186   |
| 000200-RR-A: 121, 136  | 000293-RR-N: 264   |
| 000201-RR-A: 061   | 000297-RR-A: 254   |
| 000203-RR-N: 126   | 000298-RR-N: 263   |
| 000205-RR-B: 113, 114, 116, 129, 170, 174, 176, 178, 179, 181, 185, 186, 187 | 000299-RR-N: 134, 150, 152, 229                          |
| 000206-RR-N: 263   | 000300-RR-A: 134   |
| 000208-RR-A: 114, 133  | 000300-RR-N: 071   |
| 000208-RR-B: 231   | 000303-RR-B: 109, 110                                    |
| 000209-RR-B: 122   | 000305-RR-N: 050, 261                                    |
| 000209-RR-N: 173   | 000307-RR-A: 165   |
| 000210-RR-N: 194, 195, 203   | 000309-RR-N: 155   |
| 000213-RR-B: 110, 111, 122, 184  | 000311-RR-N: 055, 101                                    |
| 000214-RR-B: 109, 110, 123, 168  | 000313-RR-A: 112   |
| 000215-RR-B: 115, 163, 177   | 000315-RR-A: 166, 172                                    |
| 000218-RR-B: 239   | 000315-RR-N: 130   |
|  | 000316-RR-A: 114   |

|  |                  |
|--|------------------|
| 000323-RR-A: 137, 142, 146, 233  | 010727-RS-N: 136 |
| 000323-RR-N: 008, 106  | 012346-RS-N: 136 |
| 000327-RR-N: 105   | 013637-RS-N: 136 |
| 000333-RR-A: 098   | 023024-RS-N: 136 |
| 000333-RR-N: 084, 218  | 030654-RS-N: 136 |
| 000337-RR-N: 097, 099  | 031755-RS-N: 136 |
| 000338-RR-N: 074   | 034091-RS-N: 136 |
| 000343-RR-N: 264   | 034424-RS-N: 136 |
| 000344-RR-N: 119   | 044435-RS-N: 136 |
| 000345-RR-N: 098   | 044573-RS-N: 136 |
| 000352-RR-N: 167   | 050037-RS-N: 134 |
| 000358-RR-N: 174, 176, 178, 179, 181   | 050666-RS-N: 136 |
| 000368-RR-N: 187   | 053258-RS-N: 136 |
| 000379-RR-N: 110, 117, 121, 125, 126, 127, 128, 130, 158, 160,<br>163, 164, 166, 168, 170, 185                     | 053792-RS-N: 136 |
| 000385-RR-N: 212, 264  | 054330-RS-N: 136 |
| 000391-RR-N: 134   | 055197-RS-N: 136 |
| 000394-RR-N: 064, 120, 125   | 055407-RS-N: 136 |
| 000406-RR-N: 080   | 056705-RS-N: 136 |
| 000408-RR-N: 105, 119, 129   | 059816-RS-N: 136 |
| 000410-RR-N: 104, 105, 106, 107, 113, 119, 124, 129, 171   | 061023-RS-N: 136 |
| 000412-RR-N: 106, 193  | 062550-RS-N: 136 |
| 000413-RR-N: 086, 091, 225   | 071530-RS-N: 136 |
| 000424-RR-N: 108, 109, 110, 111, 118, 123, 126, 127, 128, 130,<br>162, 164, 165, 166, 168, 170, 172, 173, 183, 185 | 010247-SC-N: 138 |
| 000430-RR-N: 264   | 002308-SE-N: 064 |
| 000433-RR-N: 103   | 008917-SP-N: 134 |
| 000441-RR-N: 088, 138  | 018877-SP-N: 134 |
| 000449-RR-N: 138   | 024572-SP-N: 134 |
| 000451-RR-N: 143   | 091907-SP-A: 134 |
| 000457-RR-N: 088, 251  | 093140-SP-N: 154 |
| 000468-RR-N: 095, 128, 243   | 101382-SP-N: 134 |
| 000473-RR-N: 234   | 126504-SP-N: 154 |
| 000474-RR-N: 157, 174, 176, 178, 179, 181  | 130524-SP-N: 184 |
| 000478-RR-N: 108   | 155047-SP-N: 154 |
| 000481-RR-N: 063, 089, 136, 150, 152, 197  | 156827-SP-N: 154 |
| 000483-RR-N: 086   | 161979-SP-N: 154 |
| 000485-RR-N: 082, 208  | 162546-SP-N: 154 |
| 000503-RR-N: 090   | 192392-SP-N: 154 |
| 000509-RR-N: 045   | 196403-SP-N: 175 |
| 000510-RR-N: 114, 149  | 204231-SP-N: 154 |
| 000512-RR-N: 114, 149  | 236735-SP-N: 154 |
| 000535-RR-N: 138   |                  |
| 000539-RR-A: 138   |                  |
| 000550-RR-N: 095, 137  |                  |
| 000556-RR-N: 264   |                  |
| 000557-RR-N: 197   |                  |
| 000568-RR-N: 120   |                  |
| 000569-RR-N: 228   |                  |
| 000582-RR-N: 089   |                  |
| 000594-RR-N: 142   |                  |
| 000609-RR-N: 142   |                  |
| 001872-RS-N: 136   |                  |
| 004468-RS-N: 136   |                  |
| 005274-RS-N: 134   |                  |

**Cartório Distribuidor****6ª Vara Cível**

Juiz(a): Gursen de Miranda

**Reivindicatória**

001 - 0165480-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinete das Neves Correa

Transferência Realizada em: 15/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

**1ª Vara Criminal**

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

**Carta Precatória**

002 - 0009654-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009654-3  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Everaldo Farias da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

003 - 0009637-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009637-8  
Indiciado: A.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0009648-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009648-5  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0009658-56.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009658-4  
Indiciado: F.C.N.  
Distribuição por Dependência em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

006 - 0009629-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009629-5  
Réu: Benedito Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

**Liberdade Provisória**

007 - 0009378-85.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009378-9  
Réu: Abraao da Silva  
Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Ação Penal**

008 - 0083589-05.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.083589-3  
Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.  
Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

**3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

**Carta Precatória**

009 - 0160767-25.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160767-4  
Réu: Walderez Jorge Ferreira da Mota Junior  
Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
Advogado(a): Hélio Rêgo Filho

**4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Carta Precatória**

010 - 0009596-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009596-6  
Réu: Antônio Pereira Gama  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

011 - 0068393-29.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.068393-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 15/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0009539-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009539-6  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0009577-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009577-6  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009579-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009579-2  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 0009616-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009616-2  
Réu: N.T.C.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009625-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009625-3  
Réu: Cristian Danisson Pinto Barros  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0009650-79.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009650-1  
Réu: Rui Magalhaes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009656-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009656-8  
Réu: Raimundo dos Santos Silva  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Carta Precatória**

019 - 0009595-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009595-8  
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

020 - 0009559-86.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009559-4  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0009620-44.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009620-4  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009660-26.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009660-0  
Indiciado: A.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010. Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

023 - 0009626-51.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009626-1  
Réu: D.O.J. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

024 - 0205360-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205360-1  
Indiciado: R.A.S.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª V.crimin/v.domést

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

025 - 0009634-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009634-5  
Indiciado: P.A.S.N.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0009635-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009635-2  
Indiciado: P.A.N.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0009636-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009636-0  
Indiciado: E.B.M.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0009638-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009638-6  
Indiciado: V.T.A.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009639-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009639-4  
Indiciado: J.C.L.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009640-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009640-2  
Indiciado: R.M.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0009644-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009644-4  
Indiciado: R.F.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0009645-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009645-1  
Indiciado: E.C.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0009646-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009646-9  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0009609-15.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009609-7  
Réu: Jean de Lima Torres  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0009610-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009610-5  
Réu: Aldenir Azevedo de Almeida  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Inquérito Policial

036 - 0009417-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009417-5  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.  
037 - 0009514-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009514-9  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009538-13.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009538-8  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0009545-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009545-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0009546-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009546-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0009578-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009578-4  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009619-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009619-6  
Indiciado: S.C.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009647-27.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009647-7  
Indiciado: G.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009659-41.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009659-2  
Indiciado: R.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

045 - 0003189-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003189-6  
Réu: H.N.L.B.  
Distribuição por Dependência em: 15/06/2010.  
Advogado(a): Vilmar Lana

### Prisão em Flagrante

046 - 0009627-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009627-9  
Réu: H.N.L.B.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009628-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009628-7  
Réu: M.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0009649-94.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009649-3  
Réu: W.D.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0009657-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.009657-6  
Réu: J.W.C.R.  
Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Procedimento Ordinário

050 - 0008006-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008006-7  
 Autor: I.E.V.B.S. e outros.  
 Réu: M.B.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 9.360,00.  
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Execução Juizado Especial

051 - 0146413-29.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.146413-6  
 Apenado: Ivanilson Jose Araujo da Silva  
 Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0147101-88.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147101-6  
 Apenado: Manoel Lima  
 Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0197941-34.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.197941-0  
 Apenado: Natanael Rogerio Lopes Rodrigues  
 Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

054 - 0099322-74.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.099322-8  
 Indiciado: M.F.C.G.  
 Transferência Realizada em: 15/06/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

055 - 0121572-04.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.121572-0  
 Requerente: M.E.P.R.  
 Requerido: R.R.S.  
 Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.174,em 05(cinco)dias.2-Após,conclusos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

056 - 0167092-16.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.167092-0  
 Requerente: R.N.F.B. e outros.  
 Requerido: L.R.B.  
 Despacho:01-Oficie-se à fonte pagadora do requerido (fls.91) para que informe,no prazo de 05(cinco) dias,os dados do requerido (RG e CPF) necessários à expedição da certidão para inscrição na dívida ativa.02-Prestadas as informações,extraia-se a certidão e arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

057 - 0172787-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.172787-8  
 Requerente: R.S.S. e outros.  
 Requerido: R.S.S.  
 Despacho:01-Designe-se nova audiência de instrução e julgamento,com o tempo hábil para cumprimento e devolução da carta precatória.02-Intimem-se,sendo o requerido via Carta Precatória.Boa Vista-

RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0177386-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.74v,sobreste-se o feito por 60(sessenta)dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

059 - 0178414-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.35,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Alvará Judicial

060 - 0182646-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182646-2

Requerente: N.L.C.

Despacho:Desentranhe-se o mandado de fls.91 para ser cumprido no mesmo logradouro,porém no nº289,conforme constante às fls.31.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0190125-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho:Manifeste-se o autor em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

062 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho:01-Diga a douta Defensora da parte autora.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0213906-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213906-1

Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora em 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Arrolamento/inventário

064 - 0091591-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091591-9

Inventariante: a União

Despacho:Diga o patrono autorizado de fls.264 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

065 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho:01-O inventariante e sucessores manifestem-se acerca da proposta de honorários apresentada às fls.217 em 05(cinco) dias.02-Providencie-se a abertura de novo volume a partir das fls.201.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

066 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar esclarecimento quanto as informações divergentes contidas às fls.49 e fls.130.Prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Giselda Saete Tonelli P. de Souza

067 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Inventariante: Creusa Caetano Silva

Despacho:01-O cartório intime a patrona da requerente através de e-mail (fls.05) ou fax do teor do despacho de fls.70 e fls.78/79.Prazo de manifestação de 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

068 - 0198642-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198642-3

Inventariante: Euclides Antonio dos Santos e outros.

Inventariado: Espólio Raimunda Maria dos Santos  
Decisão:Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção,o inventariante Euclides ficou-se inerte.Desta forma remove-o da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e,em consequência,nomeio RUTH MARIA DOS SANTOS SILVA para exercer o múnus.Intime-se a prestar compromisso em 05(cinco) dias,bem como a comprovar o pagamento do ITCMD em 10 (dez) dias,sob pena de remoção.Caso a inventariante preste compromisso,retifique-se a capa dos autos.Citem-se as fazendas Públicas.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

069 - 0204128-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204128-3

Inventariante: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Inventariado: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.112.Intime-se o procurador da sucessora a prestar contas e comprovar o pagamento do ITCMD,conforme decisão,em 10(dez)dias,sob pena de remoção e pagamento de multa por descumprimento da ordem judicial.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Arrolamento de Bens

070 - 0078551-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Cautelar Inominada

071 - 0167126-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167126-6

Requerente: L.C.S.

Requerido: D.S.B.

Despacho:01-Defiro fls.104.Intime-se a parte requerida,na forma postulada.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria do Rosário Alves Coelho

### Curatela/interdição

072 - 0165802-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias,acerca do laudo pericial.02-Após,à douta Curadora Especial,para manifestação no mesmo prazo.03-Por derradeira,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Divórcio Litigioso

073 - 0029002-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F.

Despacho:01-Defiro fls.136.02-Dê-se vista ao ilustre causídico por 10(dez) dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga Barbosa

### Execução

074 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora, em 05 (cinco)dias,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

075 - 0149865-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros.

Executado: L.P.S.

Despacho:01-Intime-se a parte autora,por edital,a fim de dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

076 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Defiro fls.68v,pelo prazo requerido.02-Após,sigam à DPE/RR.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

078 - 0185337-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-O Cartório certifique se houve embargos por parte do devedor.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Execução de Honorários

079 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

080 - 0166206-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

Despacho:01-Oficie-se à receita Federal a fim de informar o CPF do executado,conforme requerido às fls.94.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

081 - 0208078-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208078-6

Exequente: M.S.M.S. e outros.

Executado: C.C.F.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e liberação do valor penhorado às fls.49.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva

### Exoner.pensão Alimentícia

082 - 0190605-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190605-8

Autor: A.C.D.

Réu: L.D.S.

Despacho:01-Considerando as inúmeras tentativas frustradas de

intimação do requerido para pagamento das custas finais,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogado(a): Walber David Aguiar

### Inventário

083 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Despacho:Intime-se a inventariante Expedita Teixeira,pessoalmente a informar o endereço dos herdeiros em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

084 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção. Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

085 - 0216217-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espolio de Benedito Maciel Vilhena

CONCLUSOS PARA SENTENÇAFinal da Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvarás Judiciais, sendo um em nome de ARLENE SILVA VILHENA e outro em nome de MARIA ALVES DE SOUSA, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada, para levantamento e saque junto à Caixa econômica federal, agência 3991, dos valores constantes na conta 0847 005 00591408-2, depositados em benefício de Bendito Maciel Vilhena.Após o pagamento das custas, expeçam-se os alvarás, devendo constar a observação de que o responsável pelo pagamento deve levar em consideração que são duas as autorizadas. Por isso, deve-se ater que, todas as beneficiadas devem receber valores iguais, suprimindo de cada cota, proporcionalmente, qualquer imposto ou taxa, se houver.Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC.Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - ALVARÁ JUDICIAL.P.R.I.A.Boa Vista, 15de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETTJuiz de Direito

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

086 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho:01-Concedo o prazo de 60(sessenta) dias,a contar da data do pedido (fls.44).02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

087 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho:Defiro o pedido de exclusão da causídica de fls.57.Exclua-a do sistema.Quanto ao pedido de fls.58,defiro o pedido de suspensão por 30 (trinta) dias.Após,diga a inventariante.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

088 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-O inventariante deve apresentar as primeiras declarações na forma preconizada no art.993 do CPC (especificar sucessores-documentos e endereços,bens,juntar certidões).Prazo de 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, Lizandro Icassatti Mendes

089 - 0222611-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal.Dê-se

vista à PROGE/RR acerca das fls.60.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

090 - 0449764-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449764-0

Autor: Raimunda Pissanga de Souza

Réu: Espolio de Anesio Carlos Amorim

Despacho:Intime-se a inventariante Raimunda de Sousa,pessoalmente,a comparecer em cartório para assinar o termo de primeiras declarações,bem como a cumprir o despacho de fls.19 na íntegra em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

091 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho:01-Oficie-se ao setor de cadastro imobiliário da prefeitura (fls.54)a fim de solicitar informações acerca de bens em nome da falecida.Caso positivo,envie-se a certidão que comprove a propriedade com o objetivo de instruir processo judicial.Prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

092 - 0002475-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002475-0

Autor: F.F.S.

Réu: E.F.N.S.

Despacho:01-Citem-se as Fazendas Públicas,fazendo constar no mandado a ser destinado à Municipal que deverá indicar débitos ou juntar a certidão negativa.02-Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls.25.03-A inventariante junte a certidão negativa municipal.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho:01-Reduza as declarações a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.02-Citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Invest.patern / Alimentos

094 - 0085236-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.224v,arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

095 - 0157139-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Despacho:01-Aguarde-se a devolução do mandado de fls.84.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

096 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O.

Despacho:01-Considerando que o requerido não foi intimidado da data e horário de realização da perícia genética,conforme certidão de fls.72,diga a DPE/RR.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

097 - 0186906-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.94.02-Designa-se nova data para a realização da perícia genética.03-Intimem-se as partes pessoalmente,o



requerido no endereço de fls.90 e a parte autora no endereço constante às fls.94.Faça constar nos mandados à advertência do art.2º-A, parágrafo único da Lei 8.560/92.04-Oficie-se ao laboratório para ciência.Faça constar que as partes são beneficiárias da justiça gratuita.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Prest. Contas Exigidas

098 - 0005746-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005746-1

Autor: Brenda Morgana de Oliveira

Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:Apensem aos autos nº01.002402-3.Após.conclusos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Lavoisier Arnoud da Silveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Nilter da Silva Pinho

### Reconhecimento Paternidade

099 - 0185754-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185754-1

Autor: D.C.R.

Réu: K.E.C.

Despacho:Analisando detidamente os autos,verifico que ambas as partes residem na Comarca do Bonfim e,face às inúmeras tentativas infrutíferas de se intimar a parte autora para a audiência de Instrução e Julgamento(fl.81v),bem como quando intimada não comparece (fls.19/21\_)dê-se vista a DPE/RRR para manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

100 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.89.proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

### Revisional de Alimentos

101 - 0172627-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172627-6

Requerente: B.A.F. e outros.

Requerido: P.G.J.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.53.Oficie-se à fonte pagadora ,como requerido.02-Após,retornem-se os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,14/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 2ª Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Ação Civil Pública

102 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot

### Ação de Cobrança

103 - 0142366-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva

Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec.,tur.,esp.e Cult. de B.v.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcela Medeiros Queiroz Franco

104 - 0166454-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRE, Dr(a). THAIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gil Vianna Simões Batista, Thais Emanuela Andrade de Souza

### Cautelar Inominada

105 - 0096941-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096941-1

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RR, Dr(a). LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sabrina Amaro Tricot

### Embargos Devedor

106 - 0107800-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

107 - 0147187-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

### Exec. C/ Fazenda Pública

108 - 0224427-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224427-5

Exequente: Domingos Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

### Execução

109 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

110 - 0094723-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094723-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a).

ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Sentença

111 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Exeqüente: José Rodrigues Wanderley Filho

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

### Execução Fiscal

112 - 0003424-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003424-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000313RRA, Dr(a). RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Severino do Ramo Benício

113 - 0100934-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100934-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

114 - 0101623-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2010 às 10:00 horas. 1ª praça. Leilão DESIGNADO para o dia 05/08/2010 às 10:00 horas. 2ª praça.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

115 - 0127460-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127460-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Patricia Vieira Peixoto e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 330 dia(s).

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0130523-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130523-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Vieira de Carvalho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Orué Arza

### Indenização

117 - 0180915-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

118 - 0192857-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000265RRB, Dr(a). WALDIR DO NASCIMENTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

### Interdição

119 - 0122287-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122287-4

Autor: Antonia Alexandre de Almeida Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

### Mandado de Segurança

120 - 0038558-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RRE, Dr(a). ACIONEYVA SAMPAIO MEMÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rafael Rodrigues da Silva, Regina Peniche da Silva

121 - 0137057-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137057-2

Impetrante: Conceito Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

### Monitoria

122 - 0075453-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075453-4

Autor: Jwb da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Satie Saito

### Ordinária

123 - 0089380-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089380-1

Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arbitro o salário do perito judicial em R\$ 61.308,00 (sessenta e um mil, trezentos e oito reais), observando, contudo se já foi efetivado valores, conforme for o caso, atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda, bem como exame a ser realizado. Não foram apresentados assistentes técnicos; II. Intime-se com urgência o perito para informar em cartório o horário e local da realização da perícia; III. Tendo em vista que a perícia foi requerida pelo juízo, intime-se, com urgência, a parte autora para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 dias; IV. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a finalização dos trabalhos e apresentação do laudo pericial (CPC, art. 433); V. Diligencie-se sucessivamente; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/06/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

124 - 0097959-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097959-2

Requerente: Celio Lourenço Pereira

Requerido: o Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de

24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

**\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Sabrina Amaro Tricot

125 - 0116037-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116037-1

Requerente: Maria Alves Camelo

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0134736-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134736-4

Requerente: Raimundo Nonato Leitão Carvalho

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000187RRE, Dr(a). MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schaffer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

127 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Considerando a manifestação da perita e considerando a data da perícia, qual seja, 24 de junho de 2010, às 14 horas, determino a imediata intimação das partes, podendo ser realizada via DPJ tendo em vista que ambas as partes possuem patronos constituído nos autos; II. Int. Em tempo: Os trabalhos periciais serão realizado no endereço indicado pela Perita, qual seja, Av. Sílvia Botelho nº. 491, Centro ( Consultoria do Trabalho).Boa Vista-RR, 15/06/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

128 - 0164578-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164578-1

Requerente: João Euclides Macedo Lopes

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRE, Dr(a). IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Igor Queiroz Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos

### Reintegração de Posse

129 - 0003453-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **\*\* AVERBADO \*\***

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valentina Wanderley de Mello

### Repetição Indébito

130 - 0182090-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182090-3

Autor: Janaina Carneiro Costa Menezes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRE, Dr(a). JEAN PIERRE MICHETTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

## 3ª Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução

131 - 0188544-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188544-3

Exeçúente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Extraia-se CDA, e oficie-se à PGE informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária. Publique-se. Cumpra-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

### Execução de Honorários

132 - 0186805-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186805-0

Exeçúente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

### Execução de Sentença

133 - 0027977-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027977-3

Exeçúente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda

Despacho: Contados, oficie-se à PGE, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária. Após, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. BV, 31/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

### Falência

134 - 0027877-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: À vista das manifestações do leiloeiro e do síndico, que acolho, e considerando haver interesse da União, por ser credora da massa, oficie-se ao INCRa solicitando a indicação de servidor habilitado, para a realização de nova avaliação dos imóveis rurais arrecadados nos autos. Intime-se a falida, seu representante legal, os credores e os Depositários Fiéis por seus respectivos patronos, o síndico, a Fazenda Pública da União e o MP. Cumpra-se, independentemente de decurso do prazo da publicação. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Morais, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuzza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Bríglia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sivirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

### Indenização

135 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Decisão: Vistos, em inspeção. A folha de nº 132 não se encontra em seu devido lugar. Verifique-se e conserte-se a juntada. À vista da ausência de manifestação do perito nomeado, nomeio novo perito o profissional indicado às fls. 338, MARCELO JOSÉ RIBEIRO CHAVES, que deverá ser intimado, com cópias das decisões de fls. 319/320 e 132, de sua nomeação e para informar em juízo, no prazo de cinco dias, em caso de aceitação da nomeação (art. 146 do CPC), o valor de seus honorários, que deverão ser previamente depositados em juízo pelo requerente da perícia, sob pena de não realização da diligência. Informado o valor dos honorários, e realizado o correspondente depósito, intime-se o perito para designar data para a realização da perícia no veículo, com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes, devendo o perito oferecer o laudo pericial em juízo no prazo de 20 (vinte) dias, contado da realização da perícia. Designada data pelo novo perito nomeado, atente o cartório em diligenciar na imediata intimação das partes, independentemente de novo despacho. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 11/06/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

**Precatória Cível**

136 - 0004738-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a e outros.

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/a e Outros e outros.

Decisão: Após inúmeras diligências, especialmente a de fls. 527, verifica-se que o lote matriculado no CRI sob nº 3353 não tem localização certa, quiçá sendo equivocada mesmo a abertura da correspondente matrícula. Eis porque determino seja promovida a retificação do Auto e da Carta de Arrematação antes expedidos nestes autos, nos termos da decisão de fls. 464, que mantendo, com comunicação e requisição ao CRI para CANCELAMENTO DA AVERBAÇÃO DE ARREMATACÃO ANTES REALIZADA NA MATRÍCULA 3353 e REALIZAÇÃO DE NOVA E CORRETA AVERBAÇÃO DA ARREMATACÃO NA MATRÍCULA 3352. Outrossim, mantendo a ordem de indisponibilidade do lote matrícula 3353, nos termos da decisão de fls. 495, até sua efetiva localização, ou declaração de inexistência, se o caso, determino ao exequente que dê prosseguimento ao feito, conforme entender lhe ser de direito, sob consequência de devolução da carta por entender-se não mais existir interesse em seu prosseguimento. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o e do estado do feito. Intime-se. Cumpra-se. BV, 25/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Eugenio Moraes, Carlos Klein Zanini, Carlos Ney Oliveira Amaral, Carlos Roberto Kirchhof, Caroline Mandrácio Pereira, Daniel Barnart, Diego Diel Barth, Fernanda Toazza Chechi, Gabriel Hernandez de Brito, Giana Sausen de Almeida, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Marcela Alvarez Gerhardt, Maria Pia Pereira, Melissa Cristina Reis, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Roberto Achutti Cezar, Reginara Conde M. Bidone, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Roberto Valle Záquia, Rudi Rubin Matter, Simone Vieira Soares, Venâncio Igrejas Filho, Véra Lucia Thomas

137 - 0027941-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda

Requerido: Jose Evandro Carvalho e outros.

Despacho: Junte-se aos autos em epígrafe. Vistos em inspeção. Anote-se (fls. 385). Cumpra-se o despacho de fls. 383, requisitando a transferência dos valores depositados, como pedido, imediatamente. BV, 10/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho

138 - 0150297-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda e outros.

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 257, vez que a destinação do produto da arrematação depende de conclusão do concurso de credores, em formação, conforme despacho de fls. 237 e art. 711, CPC. BV, 19/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Ivan Fonseca Filho, Lizandro Iccassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Iccassatti Mendes, Yonara Karine Correa Varela

**Registro Civil**

139 - 0131306-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131306-9

Requerente: M.R.L.

Despacho: Vistos, em inspeção. Pagas as custas ou extraída CDA, arquite-se. BV, 10/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, no valor de R\$ 42,50, conforme planilha de cálculos de fls. 122.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Reinteg/manut de Posse**

140 - 0194016-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competência suscitado, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

**4ª Vara Cível**

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Cautelar Inominada**

141 - 0172593-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172593-0

Requerente: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Requerido: Banco Sudameris S/a

Decisão: Vistos etc.. Trata-se de ação cautelar inominada. Haja vista a concessão do pedido preliminar, promova-se o devido arquivamento dos presentes nos termos do inciso III, do artigo 808 do Código de Processo Civil. Baixas e intimações necessárias. Custas e honorários nos termos do decidido nos autos principais. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto-Mutirão Cível Meta 2.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias

**Execução**

142 - 0085620-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085620-4

Exequente: Kotinski &amp; Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000594RR, Dr(a). HENRIQUE DE MELO TAVARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Valter Mariano de Moura

143 - 0157114-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14 de junho de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto da Vara meta 2 de Causas Cíveis.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

**5ª Vara Cível**

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior**

**Ação de Cobrança**

144 - 0100355-02.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100355-5  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Afonso Aparecido Godinho  
DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2010 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

**Busca/apreensão Dec.911**

145 - 0119804-43.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.119804-1  
Autor: Banco Honda S/a  
Réu: Marcelo Pereira da Silva  
DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/07/2010 às 08:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

**6ª Vara Cível**

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:  
Gursen de Miranda  
PROMOTOR(A):  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Djacir Raimundo de Sousa  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

**Ação de Cobrança**

146 - 0106814-20.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106814-5  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Margaret Siqueira de Oliveira  
DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 192; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

147 - 0170730-57.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170730-0  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda  
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no incisol, do artigo 269, do Código de processo civil, julgo improcedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 39.994,57, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro de 15% sobre o valor total atualizado da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do CPC. Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 230/231. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

**Busca/apreensão Dec.911**

148 - 0133396-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133396-8  
Autor: Consórcio Nacional Embracorn Ltda  
Réu: Jocivany Lopes do Ó  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 142; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes  
149 - 0142474-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142474-2  
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
Réu: Eliza Lira de Magalhães

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre documentos de fls. 153/159; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

**Embargos de Terceiros**

150 - 0150005-81.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150005-3  
Embargante: Clementina Brandalise Reinher  
Embargado: Laudeni Striicher e outros.  
Despacho: Manifeste-se a parte Embargante; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

**Execução**

151 - 0079323-72.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.079323-3  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto  
Despacho: Defiro requerimento de fls. 422; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 14 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Svirino Pauli

152 - 0116228-42.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116228-6  
Exeqüente: Laudeni Striicher e outros.  
Executado: Lauro Reinehr  
Despacho: Manifeste-se a parte Executada; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

**Indenização**

153 - 0146299-90.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146299-9  
Autor: Valdeni Roseno Monteiro  
Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva  
Despacho: Compulsando os autos, verifico haver provas suficientemente necessárias (documentais e laudo pericial) para julgamento do presente feito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, razão pela qual anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais, depositados em juízo, conforme comprovante de fls. 246/247; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, João Alfredo de A. Ferreira

**Revisional de Contrato**

154 - 0129784-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129784-1  
Requerente: Fernando José de Souza  
Requerido: Credicard S/a  
Despacho: Não recebo a apelação interposta, haja vista sua intempestividade, conforme certidão de fls. 247; portanto, desentranhe-se peça e demais documentos às fls. 213/246, entregando-os ao seu subscritor; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 202/209; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

**7ª Vara Cível**

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:  
Paulo César Dias Menezes  
PROMOTOR(A):  
Ademar Lóiola Mota  
ESCRIVÃO(A):  
Maria das Graças Barroso de Souza**

**Ordinária**

155 - 0072039-47.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.072039-4  
 Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.  
 Requerido: Banco da Amazônia S/a  
**SENTENÇA.** Posto isso, com lastros nos fundamentos acima expostos, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito, observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa, encaminhando, antes, cópia desta sentença ao relator dos autos de agravo de instrumento de fls. 285/298. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.  
 Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

**8ª Vara Cível**

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Anulatória**

156 - 0009010-91.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009010-7  
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo  
 Réu: Município de Boa Vista  
 Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. **\*\* AVERBADO \*\***  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

157 - 0171850-38.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.171850-5  
 Autor: Kumer e Cia Ltda  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Cominatória Obrig. Fazer**

158 - 0141610-03.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141610-2  
 Requerente: Maria Ines Lima Santiago  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Com manifestação, venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

159 - 0159859-65.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159859-2  
 Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato  
 Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iper  
 Indefiro o pedido, eis que a presente informação pode ser obtida diretamente pela interessada pelo Instituto. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

160 - 0192860-07.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.192860-7  
 Requerente: Sterfson Araujo Silva  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Waldir do Nascimento Silva

**Desapropriação**

161 - 0015605-09.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.015605-6  
 Expropriante: Serviço Social do Comércio Sesc  
 Expropriado: o Estado de Roraima e outros.  
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após com manifestação venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura

**Embargos À Execução**

162 - 0216198-73.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.216198-2  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Angela Maria Soares Viriato  
 Revogo o despacho contido às fls. 150. Intime-se o Estado de Roraima para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo. Após encaminhem-se ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sivirino Pauli

**Embargos Devedor**

163 - 0009942-79.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009942-1  
 Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a  
 Embargado: o Estado de Roraima  
 Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Vanessa Alves Freitas

164 - 0150206-73.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.150206-7  
 Embargante: o Estado de Roraima  
 Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar  
 Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venham os autos conclusos, sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

165 - 0193930-59.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.193930-7  
 Embargante: o Estado de Roraima  
 Embargado: Rosivaldo Nascimento de Souza  
 Intime-se nos termos do art. 475-I e J do CPC. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

166 - 0194753-33.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.194753-2  
 Embargante: o Estado de Roraima  
 Embargado: Elisvar Carvalho Silva  
 Intime-se o Embargado nos termos do art. 475-I e 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 28 de ABRIL de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. **\*\* AVERBADO \*\***  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

**Execução**

167 - 0089073-98.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.089073-2  
 Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari  
 Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

168 - 0096301-27.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.096301-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição  
 Expeça-se ofício conforme requerido às fls. 151. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos



Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Após, com manifestação, venham conclusos, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Carta Precatória

188 - 0006627-28.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.006627-2  
 Réu: Andrei Bratkowski Thies  
 Audiência ADIADA para o dia 28/06/2010 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

189 - 0010773-30.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010773-7  
 Réu: Alberto Moreira Marques  
 Final da Decisão: "... Revogo, então, a teor do art. 316 do CPP, o decreto a prisão preventiva do réu Alberto Moreira Marques, desde que aceite as seguintes condições: 1) não mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo; e 2) comprovar a existência de endereço atualizado e remeter mensalmente a este Juízo, pelo correio, constando o número do processo, comprovação de residência fixa. Alerto que o descumprimento das condições, ainda que parcial, poderá acarretar nova decretação da prisão preventiva. Tomem-se as demais providências de estilo. Boa Vista/RRm 15/06/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0010938-77.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010938-6  
 Réu: Sivaldo Soares  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/07/2010.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

191 - 0040264-48.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.040264-9  
 Réu: Celestino Viriato da Silva  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2010 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

192 - 0060067-80.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.060067-9  
 Réu: Lucas Costa Pereira  
 Final da Sentença: "... Por tais razões, a teor do art. 414, caput, do CPP, não me convencendo, no momento, da existência de indícios suficientes para a admissibilidade da acusação, IMPRONUNCIO o réu Lucas da Costa Pereira, já qualificado nos autos, a respeito do crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra a vítima Antonio Fernandes Beserra Gomes, objeto de apreciação nestes autos. Diante dos termos desta decisão, expeça-se, imediatamente, alvará de soltura em favor do réu, se por outro motivo não estiver preso. Transitada esta em julgado, determino que se realizem as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.  
 Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0109753-70.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109753-2  
 Réu: Fabricio das Chagas Silva  
 O Mutirão instaurado na 1ª Vara Criminal para julgamento dos processos iniciados até o final do ano de 2007, que somam quase 300 (trezentos), iniciará no próximo dia 17, sendo que já foram publicadas três pautas distintas, uma a ser realizada no Fórum Sobral Pinto e as outras duas na Faculdade Atual da Amazônia e nas Faculdades Cathedral. A grande maioria dos feitos está sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, instituição que atualmente conta com um número escasso de profissionais para suprirem a demanda judicial de todo o Estado. Visando auxiliar os trabalhos do Mutirão, a OAB - SECCIONAL DE RORAIMA encaminhou a este Juízo lista de advogados que voluntariamente apresentaram-se para ajudar no

julgamento dos processos do Mutirão, patrocinando gratuitamente a defesa dos inúmeros acusados no Plenário do Tribunal do Júri. Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo a ilustre advogada IRENE DIAS NEGREIRO - OAB/RR 412. Publique-se para intimação da nomeação.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

194 - 0193819-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193819-2

Réu: Paulo Jhoseph

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

195 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Réu: Luzinaldo da Conceição e outros.

Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Prisão em Flagrante

196 - 0009407-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009407-6

Réu: Valdir Correa da Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

## Justiça Militar

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Incolum. Pública

197 - 0087953-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087953-7

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/06/2010.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

### Crime C/ Pessoa

198 - 0074931-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho

Recebo a apelação. Abra-se prazo para apresentação de suas razões recursais no prazo legal.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

199 - 0205007-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205007-8

Réu: Francisco Fabrício Craveiro Figueira e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais finais apresentado pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/06, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver o nacional JOELCIO DE MELO LIMA, qualificada nos autos, da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do artigo



386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, condenar o réu FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "transportar") combinado com Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas) e Artigo 40, inciso V (Causa de Aumento de Pena 1/6 a 2/3 - Caracterizado o Tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passara dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Como retratado acima, o réu FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10(DEZ) ANOS, 08 (OITO) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO e AINDA 1.555 (HUM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 28 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elidoro Mendes da Silva, Marcio da Silva Vidal

200 - 0215598-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215598-4

Réu: Roldão Mota Cativo e outros.

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu ROLDÃO MOTA CATIVO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "manter em depósito e guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0449932-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449932-3

Réu: Gardênia Alves da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO despacho: 1) Quanto as testemunhas do ROP oficie-se ao Comando da Polícia Militar para que informe todos os policiais que participaram da prisão das rés; 2) Acolho o pedido do I. Defensor Público, com a manifestação favorável do Ministério Público, para reconhecer o excesso de prazo nas prisões processuais das acusadas; 3) Em vista disso, relaxo as prisões processuais das rés GARDÊNIA ALVES DA SILVA e LEONIA ALVES, qualificadas nos autos, colocando-as em liberdade imediatamente, salvo se por outros motivos tiverem presas; 4) Ficam as rés compromissadas para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar em juízo seus endereços atuais, via Defensoria Pública do Estado; 4) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 5) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor das rés; 6) Ao cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 7) Expedientes necessários. Boa Vista - RR, 27 de maio de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003187-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003187-0

Réu: Leonardo Costa Freitas  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Crime C/ Costumes

204 - 0013399-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013399-8

Réu: Francisco Teles de Moraes e outros.

Sentença:(...)RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VALDECIR CEZÁRIO DOS SANTOS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02/CNJ. BOA VISTA, 15 DE JUNHO DE 2010.

CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0030133-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030133-8

Réu: Francisco Domingues da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### Crime de Tóxicos

206 - 0112596-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos

DESPACHO1. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos;2. O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este juízo encerra e acaba sua prestação jurisdicional nos autos;3. Determino a expedição da competente Guia de Execução de Pena em desfavor do sentenciado ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS;4.Expedir o Mandado de Prisão em desfavor do sentenciadoBoa Vista - RR 15.06.2010 Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Francisco Damião da Silva, Heraldo Machado Paupério, José Aparecido Correia

207 - 0191131-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191131-4

Réu: Demas de Araújo Viana

Sentença: (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memórias apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para, condenar o réu DEMAS DE ARAÚJO VIANA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "manter em depósito") da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas.(...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) ABANDONO DO PROCESSO: Conforme se vê nos autos, o nobre advogado Dr. Domingos Sávio Moura Rebelo, sem nenhuma justificativa legal deixou de compareceu à audiência marcada para o dia 04 de setembro de 2009, conforme se verifica da Ata de Deliberação defls. 78, provocando seu adiamento e o prolongamento na prisão processual do réu. Em vista disso, foi proferido despacho concedendo-lhe prazo para apresentação de eventual justificativa, todavia nenhuma resposta o ilustre advogado apresentou. Novamente, pela segunda vez, por este Juízo foi determinada a intimação do ilustre advogado, para, querendo, apresentar justificativas legais para ausência na audiência de instrução e julgamento e abandono do processo, conforme despacho de fls. 99, no entanto o i. advogado quedou-se silente. Assim, considerando que o defensor constituído não pode abandonar o processo senão por motivo imperioso, cabendo-lhe comunicar previamente o Juiz da causa, com fundamentos no artigo 265 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, aplico ao advogado Domingos Sávio Moura Rebelo a multa de 30 (trinta) salários-mínimos, em favor do Fundo Nacional AntiDrogas/FUNAD, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Da mesma maneira, determino a extração de fotocópias das principais peças deste processo, especialmente de fls. 61/63, 78, 99, 125/130, bem dos Diários da Justiça Eletrônico que constam as intimações do i. advogado, com sua imediata remessa à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível falta disciplinar previstas nos incisos IX e XI do Artigo 34, da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, considerando especialmente a causa do prolongamento excessivo na prisão processual do réu Demas de Araújo Viana, com as homenagens deste Juízo. Por fim, determino a extração de certidão referente à multa acima imposta, com seu encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Boa Vista/RR para conhecimento e providências quanto à futura execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM.Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

208 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

209 - 0198149-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198149-9

Réu: Josemarcos Freitas Mendes

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu JOSEMARCO FREITAS MENDES, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - núcleos do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "transportar") da Lei Federal n.º 11.343/2006 para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ainda 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

210 - 0101065-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101065-9

Réu: Helio da Silva Viana

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV, PRIMEIRA ESPÉCIE C/C ART. 109, INCISO III, C/C ARTIGO 115, TODOS DO ESTATUTO REPRESSOR PÁTRIO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HÉLIO DA SILVA VIANA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PREVISTO NO ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E NO QUE TANGE AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, INC. I E IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Réu: Roney Gomes de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Defiro o pedido do Defensor Público quanto a oitiva da testemunha MARIA DILMA ALVES; 2) Designo o dia 21 de julho de 2010, às 08:00 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação; 3) Intime-se a testemunha requisitando-a junto ao DESIPE; 4) Junte-se a FAC da testemunha MARIA DILMA ALVES; 5) Requisite o acusado junto ao DESIPE; 6) Ficam as partes intimadas; 7) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 18 de maio de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0449852-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449852-3

Indiciado: T.D.L.

(...) Por ora, contudo, em âmbito de mera de deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor da acusada Terezinha Duarte de Lima (...) Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

213 - 0449968-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449968-7

Réu: Ivan Batista da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a(s) respectiva(s) Defesa(s) Técnica(s). (...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público quanto a expedição de ofício ao IC/SESP/RR; 2) Defiro também o pedido do Defensor Público para que os autos sejam encaminhados com carga ao Dr. Jaime Brasil Filho; 3) Ainda, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, com a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo, em primeiro lugar vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para que os autos sejam encaminhados com carga ao Dr. Jaime Brasil Filho; 3) Ainda, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de

memoriais, com a juntada do Laudo Toxicológico Definitivo, em primeiro lugar vista ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 4) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000641-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000641-9

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO Despacho: 1) Com razão o nobre Defensor Público, posto que é visível o excesso de prazo que não pode ser atribuída a Defesa, desta forma reconheço o excesso de prazo e relaxo a prisão em flagrante d(a) acusado(a) JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, qualificado(a) nos autos, colocando-o(a) em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo estiver preso(a); 2) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do(a) réu(é) JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA; 3) Dou por publicada em audiência, ficando intimadas as partes; 4) Ao Cartório para designar nova data para audiência de instrução e julgamento - continuação; 5) Intimem-se aos autos matéria jornalística da Folha Web que traz a informação do assassinato da testemunha GRACINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS; 6) Intime-se pessoalmente a acusada para esta audiência; 7) Intimem-se as testemunhas; 8) Notifiquem-se o Defensor Público e o Promotor de Justiça; 9) Expeça-se ofício ao Delegado que presidiu o auto de prisão em flagrante requisitando informações quanto ao veículo motocicleta, apreendido as fls. 16, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000648-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000648-4

Réu: Manoel Ferreira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO . Despacho: 1) Determino a correção das FACS do réu, atentando para a filiação correta do acusado, excluindo os eventuais apontamentos criminais de pessoa homônima, e ainda juntar a nova Certidão de Antecedentes Criminais; 2) Desentranhar as fls. 49/51; 3) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (...) Despacho: 1) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida ao i. Defensor Público. (...) Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 2) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público; 3) Em seguida, vista ao Defensor Público, pelo prazo legal; 4) Após, retomem os autos conclusos para Sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de Maio de 2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

216 - 0219967-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219967-7

Réu: Cristiano Melaso

ATA DE DELIBERAÇÃO Decisão: - Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Não havendo recursos, encaminhem-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal para o acompanhamento do cumprimento da transação penal. dr. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2010. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Agravo de Execução Penal**

217 - 0008912-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008912-6

Agravado: Manoel Gomes da Silva Filho

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), relativa à ação penal nº010.07.160130-5, referente à Guia de Recolhimento de fl.36, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal).Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5(cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura expedido em favor do reeducando. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez) dias.Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15,III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 15/06/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução da Pena**

218 - 0087159-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087159-1

Sentenciado: Wellington Silva Ferreira

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal).Expeça-se alvará de soltura, devendo o Oficial de Justiça certificar a data, local e horário do cumprimento do alvará de soltura, o estabelecimento prisional e o respectivo diretor, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5(cinco) dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos a este magistrado, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura em favor do reeducando. Certifique-se acerca da pena de multa e das custas processuais e caso necessário intime-se o(a) reeducando(a) para que informe a este Juízo o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F) no prazo de 10(dez)dias. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15,III, da Constituição Federal);b) Providencie o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/06/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

219 - 0094033-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094033-9

Sentenciado: Iran de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

220 - 0204040-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204040-0

Sentenciado: Fábio Cunha de Andrade

"Intimar o advogado a comparecer nessa Secretaria, a fim de manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal.Dr.Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal".  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

221 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-

se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/06/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

222 - 0207619-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207619-8

Sentenciado: Clinacio Sousa da Luz

"(..) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal.Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução; Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença à 2ª Vara Criminal. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,13/06/2010.Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0207704-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 174 (cento e setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

224 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 218 (duzentos e dezoito dias) da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP).Elabore-se nova planilha de liquidação de pena. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106,§ 2º, da Lei de Execução Penal). Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,23.02.2010.Graciete Sotto Mayor Ribeiro.Juiza de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.Boa Vista/RR, 15/06/2010. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

226 - 0208519-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208519-9

Sentenciado: Raimundo Eduardo Viana

"(...)PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107,I, do Código Penal. Retifique-se a guia de execução (artigo 172,§2º, da Lei de Execução Penal).Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,12/06/2010.Euclydes Calil Filho.Juiz de Direito".  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0213254-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

228 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."  
Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

229 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/06/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

230 - 0003094-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003094-8

Sentenciado: Ana Fabiola Caldas de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 163 (cento e sessenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/06/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

### Petição

231 - 0147892-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147892-0

Réu: José de Sousa da Luz

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 15/06/2010. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Everton Sandro Rozzo Piva**

**Hudson Luis Viana Bezerra**

### Ação Penal

232 - 0022760-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022760-8

Réu: Willem Pinheiro Campos

Sentença: (...)PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 / CNJ. BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2010. BENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Admin. Pública

233 - 0093149-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093149-4

Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues

... Assim sendo, não há mais interesse estatal na continuação deste processo, cuja tramitação está somente causando prejuízos ao erário público, razão pela qual declaro extinta a punibilidade do réu Richardson Augusto Souza Rodrigues, nos termos do art. 107, IV do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, deem-se as baixas devidas. Boa Vista, 19/05/2010. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Crime C/ Fé Pública

234 - 0164581-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164581-5

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 24/08/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues

### Crime C/ Patrimônio

235 - 0104773-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104773-5

Réu: José Fernandes Mendonça de Lima

Sentença: (...)PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2010. BENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0129658-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129658-7

Réu: Tamires Cunha Batalha e outros.

Sentença: (...) PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02 - CNJ. BOA VISTA, 15 DE JUNHO DE 2010. BENO JORGE SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0142985-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2010, AS 15:00

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Crime Porte Ilegal Arma

238 - 0148401-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148401-9

Réu: Antonio José de Melo

PUBLICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 16:00

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

239 - 0127186-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, C/C O ART.115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO O FEITO DA META 02 / CNJ.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

240 - 0182521-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182521-7

Réu: Sidronio de Lima Gouveia

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

### Crime C/ Admin. Pública

241 - 0071562-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Despacho: Intime-se a defesa para dizer das testemunhas CINTIA, DINARA, JACOB E JOÃO CASIMIRO, posto que não localizadas, bem como esclarecer se as testemunhas arroladas pelo acusado JOÃO CARLOS comparecerão independentemente de intimação, caso contrário forneça endereço das testemunhas arroladas nas fls. 196. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

### Crime C/ Patrimônio

242 - 0056676-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056676-5

Réu: Antonio Carlos Matos Pinheiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0067678-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067678-6

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Sentença: (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra

244 - 0135144-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135144-0

Réu: Fábio Chaves dos Santos e outros.

PUBLICAÇÃO: AUDIENCIA DE REINTERROGATORIO DOS ACUSADOS DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2010, AS 14:00 A SER REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tortura

245 - 0052498-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052498-8

Réu: José Carlos do Carmo e Silva

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA, PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME CONTIDO NO ART. 4º, ALÍNEA "A" DA LEI N. 4.898/65, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. (...) ISTO POSTO, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSÉ CARLOS DO CARMO E SILVA, NAS PENAS DO CRIME DE TORTURA, PREVISTO NO ART. 1º, I, "A", C/C § 4º, I, DA LEI 9455/97. (...) BOA VISTA-RR, 14 DE JUNHO DE 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Inquérito Policial

246 - 0223514-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223514-1

Indiciado: P.R.M.C. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0002470-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002470-1

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números

1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

248 - 0008763-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008763-3

Réu: J.E.G.N.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO, com fulcro nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Notícia Crime

249 - 0042419-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042419-7

Indiciado: S.S.S.P.R. e outros.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV, DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA-RR, 07 DE JUNHO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

### Crime C/ Fé Pública

250 - 0166271-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166271-1

Réu: Jander Silva de Oliveira

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de novembro de 2010, às 12h15min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.04, das testemunhas arroladas pela defesa à fl.75, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Promova o Cartório com a correta numeração das folhas dos presentes autos, a partir da fl.75. Boa Vista, 15 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juiza de Direito Substituto. Advogado(a): Cristiane Monte Santana Souza

### Crime C/ Meio Ambiente

251 - 0141168-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141168-1

Réu: Francisco Juscelnilson Duarte de Sousa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010, às 11h, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl. 04, das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 59/60, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 11 de junho de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Crime C/ Pessoa

252 - 0130824-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130824-2  
Réu: Decivaldo Cabral da Silva  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 10h30min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl. 04, das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 109, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Crime de Trânsito - Ctb

253 - 0167034-13.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167034-2  
Réu: Ines Buckley da Silva  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de julho de 2010, às 08h45min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.04, das testemunhas arroladas pela defesa às fls.82/83, bem como para o interrogatório da acusada. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 15 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### Crime Porte Ilegal Arma

254 - 0132535-37.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132535-2  
Réu: Ranieri Veras Atkinson  
Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2010, às 08h45min, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia à fl.03, das testemunhas arroladas pela defesa às fls.43/44, bem como para o interrogatório do acusado. Intimações e diligências necessárias, atentando o Cartório aos endereços indicados à fl.75. Boa Vista, 15 de junho de 2010. (a) Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.  
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

### Notificação Explicações

255 - 0219583-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219583-2  
Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes  
Réu: Edersen Mendes Lima e outros.  
Intime-se a autora para ciência da certidão de fl. 42. Boa Vista, 15 de junho de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza Substituta.  
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

### Infância e Juventude

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Exec. Medida Socio-educa

256 - 0001665-59.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001665-7  
Executado: D.S.G.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0002105-55.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002105-3  
Executado: M.S.A.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002108-10.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002108-7  
Executado: U.S.B.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

259 - 0145333-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145333-7

S.educando: A.J.V.C.  
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.  
260 - 0208458-64.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208458-0  
S.educando: T.R.A.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prestaç. Serv. Comunidade

261 - 0223431-24.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223431-8  
Infrator: L.R.F.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

262 - 0450141-97.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.450141-7  
Infrator: G.J.S.F.  
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Cominatória Obrig. Fazer

263 - 0153039-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153039-7  
Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso  
Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.  
Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."  
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

### Indenização

264 - 0084133-90.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.084133-9  
Autor: Valdemir Reis Munhoz  
Réu: Valter Oliveira de Souza  
Intime-se o autor para no prazo de 48 horas, informar o endereço do requerido. Boa Vista, 14 de Junho de 2010.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônia Vieira Santos, Cleise Lúcio dos Santos, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliana Vieira Farias, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

008773-ES-N: 003  
009512-ES-N: 003  
000910-RO-N: 003  
000094-RR-B: 008, 009  
000112-RR-B: 004

000118-RR-A: 002, 005  
 000193-RR-B: 003  
 000237-RR-B: 008, 009  
 000239-RR-A: 003  
 000247-RR-B: 003  
 000251-RR-B: 008, 009, 010  
 000269-RR-A: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000262-25.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000262-3  
 Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda  
 Réu: Maria Ramone Nogueira Barata  
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 97,50(noventa e sete reais e cinquenta centavos) a serem depositados na FUNDEJURR-fundo especial do poder judiciário de Roraima. Identificador 644.687.202-04, banco do Brasil S/A, Agência 3797-4 Conta Corrente:51.669-4.  
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Carta Precatória

002 - 0014509-45.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014509-3  
 Autor: União  
 Réu: Carlos Kimak & Cia Ltda  
 Praça NÃO REALIZADA.Praça NÃO REALIZADA.  
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Indenização

003 - 0008987-42.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.008987-5  
 Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição  
 Réu: Banco Bmg e outros.  
 Despacho: I. Recebo o recurso de apelação, eis que tempestivo. II. Intime-se o apelado para contra-razoar o apelo. CCI,RR, 10/06/2010. Juiz Substituto respondendo pela Comarca de CCI, Dr. Cláudio R.B. de Araújo.  
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ivone Márcia da Silva Magalhães

### Pedido / Providência

004 - 0012527-30.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012527-9  
 Requerente: Raimundo Nonato Brandão  
 Requerido: o Estado de Roraima  
 Autos remetidos à Fazenda Pública proge.  
 Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

### Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Crime C/ Meio Ambiente

005 - 0006859-20.2004.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.04.006859-3  
 Réu: Walter Vogel e outros.  
 INTIMAÇÃO do advogado para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2010 às 10:00h.  
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Inquérito Policial

006 - 0000230-20.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.000230-0  
 Réu: Osmarino de Almeida Menezes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2010 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação de Cobrança

007 - 0013826-08.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.013826-2  
 Autor: Marivalso Guedes de Andrade  
 Réu: Rosária Paraíso Sena  
 Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se somente via DPJ. P.R.I.C. Caracarái, 13 de janeiro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

008 - 0012396-55.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012396-9  
 Exeçúente: Maria Helena Veloso Lima  
 Executado: Jose Alves da Silva Junior  
 Final da Sentença: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. Intime-se somente via DPJ. P.R.I.C. Caracarái, 13 de janeiro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

009 - 0012571-49.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012571-7  
 Exeçúente: Walbson Rodrigues da Silva  
 Executado: Natali da Conceição Santana e outros.  
 Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se somente via DPJ. P.R.I.C. Caracarái, 13 de janeiro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."  
 Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Monitoria

010 - 0012568-94.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012568-3  
 Autor: Walbson Rodrigues da Silva  
 Réu: Anne Rosaliny Alexandrina de Souza  
 Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se somente via DPJ. P.R.I.C. Caracarái, 13 de janeiro de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

## Comarca de Mucajaí

### Índice por Advogado

000431-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### Inquérito Policial

001 - 0000632-71.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000632-6

Indiciado: G.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

##### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0013444-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013444-3

Autor: A.S.R.

Réu: T.R.S.S.

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Prefeitura de Mucajaí para o devido desconto da pensão alimentícia a ser descontada de THIAGO RAFAEL SALES DE SOUZA e depositada na conta corrente nº 10.6976, agência 3993-4, Banco do Brasil em nome da representante legal dos menores ARTEMÍSIA DA SILVA RODRIGUES. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquite-se.MCI, 15/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Divórcio Consensual

003 - 0000343-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000343-0

Autor: L.S.P. e outros.

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual DECRETO O DIVÓRCIO de IVONEIDE VASCONCELOS PEREIRA e LEOCÁDIO SOUZA PEREIRA, Homologo a partilha e dou por resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de Boa Vista, Estado de Roraima, devendo o mesmo encaminhar cópia para este juízo. A requerida voltará a usar o nome de solteira, qual seja, IVONEIDE RIOS VASCONCELOS. Sem custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se com baixa e anotações de praxe.MCI, 15/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Divórcio Litigioso

004 - 0000156-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000156-6

Autor: L.C.L.

Réu: P.R.V.C.

(...) Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo. Decreto-lhes o Divórcio.(...) Sem custas, vez que assistidos pela DPE. A cônjuge varoa voltará a usar o nome de solteira, qual seja, LÍGIA CAETANO DE LIMA. Publicado em audiência. Expeçam-se os mandados necessários ao cartório do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista/RR, solicitando o encaminhamento do documento averbado. Após, arquivem-se os autos, com baixa.. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. MCI, 15/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

##### Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 0000329-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000329-9

Autor: Aline Araújo da Silva

(...) Julgo procedente o pedido, nos moldes do art. 269, II, do CPC, razão pela qual determino a retificação do registro de nascimento da criança, no qual devem ser consignados os seguintes termos: I - Pai - RAFAEL SILVA FREITAS; avós paternos - JULIO MARTINS FREITAS e ANTONIA DA SILVA FREITAS. A criança se chamará E.F.A.F.; II - Oficie-se ao cartório desta comarca para a devida retificação. Publicado em audiência, em que se abre mão do prazo recursal. Partes intimadas. R.C.A. MCI, 15/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000339-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000339-8

Autor: Ronilce Rodrigues Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

##### Separação Consensual

007 - 0000327-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000327-3

Autor: K.O.P. e outros.

(...) Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo. Decreto-lhes a separação consensual judicial. Registro que a pensão ficou estabelecida em 30% do salário mínimo. A guarda das crianças com a requerente e o único imóvel do casal destinado à cônjuge varoa. Sem custas, vez que assistidos pela DPE. Publicado em audiência. Expeçam-se os mandados necessários ao cartório da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, solicitando o encaminhamento do documento averbado. Após, arquivem-se os autos, com baixa.. Sentença publicada em audiência. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. MCI, 15/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Expediente de 15/06/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

##### Inquérito Policial

008 - 0000231-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000231-7

Réu: Ademir Pereira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/06/2010.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

## Comarca de Rorainópolis



Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Alto Alegre

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000243-64.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000243-4  
 Autor: Suely de Sousa  
 Réu: Luis Carlos Alves Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Termo Circunstanciado

002 - 0000241-94.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000241-8  
 Indiciado: E.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/06/2010, ÀS 09:30 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000242-79.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000242-6  
 Indiciado: E.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 15/06/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 29/06/2010, ÀS 09:00 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Juizado Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
 Marcelo Mazur  
 PROMOTOR(A):  
 Rafael Matos de Freitas Morais  
 ESCRIVÃO(A):  
 Alan Johnnes Lira Feitosa  
 Gicelda Assunção Costa

#### Homol. Transaç. Extrajudi

004 - 0007781-33.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007781-8  
 Autor: Andreia Ferreira Vieira  
 Réu: Rosa Amélia Leite de Oliveira  
 Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,=4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente dos Juizados especiais. (...) Intimação das partes substituídas pela publicação via DJE".  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000100-RR-B: 002  
 000178-RR-N: 002  
 000203-RR-N: 002  
 000264-RR-A: 002

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:  
 Delcio Dias Feu  
 PROMOTOR(A):  
 André Nilton Rodrigues de Oliveira  
 Carlos Alberto Melotto  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 ESCRIVÃO(A):  
 Eva de Macedo Rocha

#### Alimentos - Pedido

001 - 0001954-52.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.001954-5  
 Requerente: G.D.R.S.  
 Requerido: A.S.S.  
 Aguarda resposta de ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução

002 - 0000005-61.2006.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.06.000005-1  
 Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima  
 Executado: Dmitrios Rocha Silva - Me e outros.  
 ...Decorrido o Prazo, intime-se via DJE para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeçúente.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Marcelo A. Albuquerque

#### Juizado Cível

Expediente de 15/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
 Delcio Dias Feu  
 PROMOTOR(A):  
 André Nilton Rodrigues de Oliveira  
 Carlos Alberto Melotto  
 Ilaine Aparecida Paglianni  
 Luiz Antonio Araujo de Souza  
 Ulisses Moroni Junior  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
 ESCRIVÃO(A):  
 Eva de Macedo Rocha

#### Proced. Jesp Cível

003 - 0003529-61.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003529-1  
 Autor: Francisco Marcelo da Silva  
 Réu: Elias Andrade Ramos  
 Aguarda resposta de ofício.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 16/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ANTONIA MARIA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, casada, filha de Alfredo Rodrigues Alves e de Maria da Conceição Pereira Rocha, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.905.654-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **R.F.S.** e requerido(a) **A.M.R.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO GOMES SOBRINHO**, brasileiro, casado, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.905.945-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.G.C.G.** e requerido(a) **R.G.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARLENE PEREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, filha de Joaquina Pereira de Sousa, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.906.253-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **B.M.S.** e requerido(a) **M.P.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARIA DA CRUZ ANUNCIÇÃO DE ARAUJO DA COSTA**, brasileira, casada, filha de Gonçalo José da Silva e de Maria Araújo da Conceição Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2010.906.647-1 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **T.N.C.** e requerido(a) **M.C.A.A.C.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: MARCELO MASTROANNY DA CONCEIÇÃO MELO**, brasileiro, convivente, filho de Milton Corrêa Melo e de Maria Miradalva da Conceição, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.911.262-4 – Exoneração de Alimentos**, em que é parte requerente(s) **M.C.M.** e requerido(a) **M.M.C.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: WARLY SOUSA DE MELO**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Ximendes de Melo e de Maria Helenita Souza de Melo, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2008.908.932-9 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente(s) **L.A.M.G.** e requerido(a) **W.S.M.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

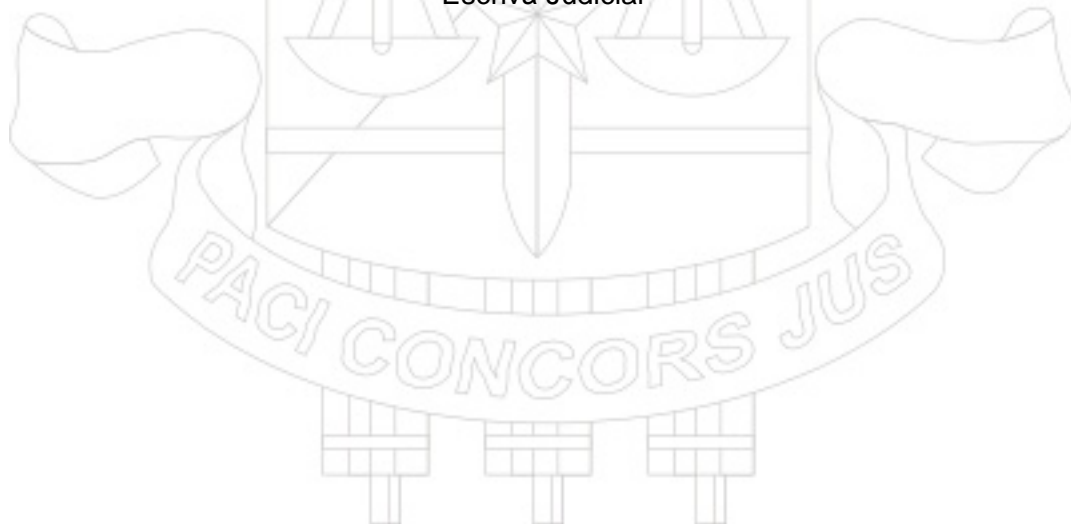
**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.252-0 – Interdição**, em que é parte promovente **João Bosco Elias** e promovido(a) **Elizete Vieira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Elizete Vieira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, *caput*, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **João Bosco Elias**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **catorze** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 16/06/2010

Proc. n.º10.2008.904.406-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de junho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.767-3

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA e LUIZ CARLOS SANTOS PEREIRA-ME, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.08.909.764-5

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ERISVAN GUIMARÃES DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2009.910.787-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MAVERI LENNO RODRIGUES DE ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.910.795-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONICES DAS GRAÇAS DOS ANJOS FARIAS DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS N.º10.2009.910.805-1

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º10.2009.910.814-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.818-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º10.2009.910.822-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.910.884-6

Compulsando os autos, verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO CARLOS ALVES e determino o arquivamento do processo, após o trânsito em julgado. P.R.I. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.09.910.892-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIDELMO MATOS BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Por último, cumpra-se cota Ministerial do EP 47 (última parte). Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS N.º 010.2009.910.900-0

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

AUTOS N.º 010.2009.910.901-8

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.910.983-6

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação da AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.910.986-9

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.910.988-5

Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.044-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILENE FERREIRA DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.046-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NUBIA DA SILVA LONAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.10.911.048-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIVALDO BARBOSA MACIEL DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-



se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.911.050-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SOLANGE SABINO, PAULA ANDRESA FURTADO BAHIA e MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BAHIA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.095-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEIVISON DA SILVA FERREIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.911.097-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de NILZAEI SODRÉ DE PAULA e ELISVAN DE SOUZA SARAIVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Intime-se a AF MARIZANGELA LOPES CAVALCANTE DE PAULA para apresentar-se em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, e manifestar-se acerca da proposta de transação penal efetuada pelo MP, e em caso de aceitação, assinar o competente termo. Após, ao MP acerca das queixas crimes ofertadas por Nilzaeli e Elisvan, conforme eventos 49.1 e 49.2. Boa Vista, RR, 27 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.104-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIANO MARCONDES, GILDELIA SANTOS DOS SANTOS e MARIA GEIZA DA SILVA MARCONDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.911.105-5

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de dezembro de 2009. (assinado digitalmente). Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.109-7

Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de ELDA SARNIR AMORIM NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, inciso IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Processo n.º 010.2009.911.111-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, FRANCISCA PEREIRA ALVES com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de março de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.200-4

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.911.229-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO BRITO DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.911.331-7

Ante o exposto, julgo EXTINTA a punibilidade de GIOVANI PRINTES DA SILVA, MAX BEZERRA DA COSTA, JOHN ALLEX AZEVEDO DE ALMEIDA e RAFAEL DE SOUZA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia (artigo 107, V, do Código Penal) e decadência do direito de representação (artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, inciso IV, do Código Penal). Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2009.911.353-1

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.441-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANKMAR CASTRO DE SOUZA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.592-4

Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Justiça Comum para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. (assinatura digital). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.911.784-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS SANTOS DA LUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.911.841-5

Diante do exposto, tendo a Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSA MARIA BATISTA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.911.860-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS N.º 010.2009.911.865-4

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.911.925-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS N.º 010.2009.911.935-5

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.912.016-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANAEL PEREIRA PRIMO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.912.024-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SILVANDRO RAPOSO DA SILVA, pelos fatos relativos ao crime do art. 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de maio de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS. N.º 010.2009.912.145-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado CARLITO OLIVEIRA LOPES, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa, com amparo nos artigos e 103, 107, IV, do Código Penal e 38 do CPP. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.147-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIDION GENTIL PEREIRA, relativamente ao crime descrito no art. 163 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.912.266-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de NADIA NUBIA RIVAS BARRETO, ALEXANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA e ISABELA HAYALA DE OLIVEIRA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.912.330-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MESQUITA e KARINA RIBEIRO DE MESQUITA, pelos fatos relativos ao crime do art. 138 do Código Penal, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo

Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo n.º 010.2009.912.433-0

Ante o exposto, arquivem-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.463-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGERIA DE MORAES SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.912.519-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBSON BARROS ALMEIDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.607-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ELIANA HORA DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.912.611-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OLIMPIO CASTRO DE MELO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.912.618-6

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.638-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALZENIRA ALVES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.912.639-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para uma das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.647-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDERSON LEMOS MELO e COSME COELHO DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.912.830-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZAIR DA SILVA PEIXOTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS N.º 010.2009.912.847-1

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.912.855-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.868-7

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

Proc. n. 010.2009.912.928-9

Por isso, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, por ter sido distribuído posteriormente e determino seu imediato arquivamento, com baixa no SISCOM. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

Processo nº 010.2009.912.949-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP acerca desta e da sentença de evento 18. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.059-2

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório o retorno destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.913.064-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CINTIA OLIVEIRA ROCHA e JESSE DEANE SILVA PALHARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.066-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILMARIO GAMA FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75,

parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.913.070-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROSANA BOAVENTURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte de uma das vítimas, assim como extingo a punibilidade de EDILENE DA SILVA MENDES e pela decadência do mesmo direito em relação à outra ofendida, tudo com espeque nos artigos 75, p.º., da Lei 9099/95, e 107, IV e V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os Autores do Fato e as vítimas tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 24 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.072-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de NELCY LEÃO LADISLAU, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.088-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IGLEZIO DA SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.913.150-9

Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de BEATRIZ BRITO DA SILVA, pela decadência, nos termos do artigo 107, IV e 74, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I. (assinatura digital). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. *Titular do 3º JESP*

Processo nº 010.2009.913.155-8

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de fevereiro de 2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.357-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSSINI FAGNER CARVALHO GAMA, relativamente ao crime descrito no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.913.358-8

Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado com relação ao delito capitulado no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 11/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.365-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEANDRO JOSE RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações

necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.913.485-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.913.488-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.913.504-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIÃO CLEMENTINO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.913.547-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMILCE SOARES TEIXEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.913.548-4

Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. Cadastre-se o autor do fato no sistema. P. R. I. Em, 19/02/2010. (assinado digitalmente - Lei 11.419/06). ERICK LINHARES. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.913.577-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LISBOA ALVES RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.913.578-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISLANY SILVA MELONIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.913.586-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado HELTON DIAS DE SOUZA, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 103, 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.913.588-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de RADNER DOS SANTOS SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.913.592-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIELSA LEAL DE ARAÚJO e DALVACY DE SOUSA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS N.º 010.2009.913.658-1

Ante o exposto, archive-se o presente feito. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2010. (documento assinado eletronicamente). ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.913.660-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.913.877-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE DOMINGOS MESQUITA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2009.913.951-0

Verifica nos autos que o fato ocorreu e se consumou na circunscrição do Município de São Luís, sendo de acordo com a regra insculpida no art. 70 do Código de Processo Penal e art. 2º da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública) o foro competente para o processo e julgamento é a jurisdição da Comarca de São Luís, regulada por intermédio do art. 27, II, do Código de Organização do Estado de Roraima – Lei Complementar nº 002/93. Ocasão em que o nobre representante do Ministério Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, para adoção das medidas cabíveis, EP. 08. Dessa forma, pelos fundamentos legais apresentados acima, remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas no SISCOM, à Comarca de São Luís para adoção das medidas que entender necessárias. P.R.I. (assinatura digital). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.913.960-1

SENTENÇA. Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). *André Gustavo Livonesi*. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.913.968-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade do acusado AIRTON PEREIRA DA SILVA, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 103, 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.059-1



Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDRE LAURENTINO SAGICA, MAXUEL RICHIL BORGES e JAIME SAGICA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.191-2

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.914.192-0

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.252-2

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido feito pelo Ministério Público e DECLARO extinta a punibilidade do beneficiário, tendo em vista o cumprimento da transação penal. A existência do presente feito não importará reincidência (artigo 76, §4º, Lei 9.099/95) e não constará de certidão de antecedentes criminais (artigo 76, §6º, Lei 9.099/95), sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos. Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Após, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.254-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONAS BATISTA MOREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.09.914.256-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILIANE SOUSA MARTINS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.914.295-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GISELLE DA SILVA SANTANA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.914.296-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GRACIELE JOAQUIM, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa

Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.914.297-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DEJANE PEREIRA OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.308-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LETICIA FELICIO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.09.914.316-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALCEU DA SILVA JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.914.356-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROSELITA CORTEZ DA SILVA e LIDUINA MARIA DE ALBUQUERQUE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n. 010.2009.914.375-1

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade dos autores do fato MARCELO LEMES DA SILVA pela atipicidade e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCOM. (assinado digitalmente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.2009.914.383-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISTIANE DOS SANTOS LEÃO e JOÃO VIEIRA DE SOUSA FILHO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914441-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JÚLIO ROSÁRIO BARBOSA PACHECO, HELTON JOHN SILVA DE SOUZA, SÉRGIO SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE, CRISTOVÃO DA SILVA FILHO, MARLOS SANTOS EVANGELISTA, AMARO DE LIMA SILVA, EDNELSON SIMIÃO DE MACEDO e REINALDO CASTRO MAIA, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.506-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SINARA SOUZA PACHECO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75,

parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.511-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EUDVAN ROSA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.914.512-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LEONI BEATRIZ DE SIQUEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Ao cartório para certificar o se houve ou não o transcurso do prazo para oferecimento da queixa-crime com relação ao art. 140, do CPB. Boa Vista, RR, 14 de maio de 2010. (assinada digitalmente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS. N.º 010.2009.914.599-6

Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos da queixa dos artigos 138, 139, e 140 todos do CP em face da acusada LEONI BEATRIZ DE SIQUEIRA, pelo fato noticiado nestes Autos, em razão do art. 386, I e II do CPP com relação aos fatos descritos no art. 138 do CP, e para os demais dos artigos 139 e 140 do Mesmo Dispositivo Material Penal, com fulcro ao art.386, II, do CPP. Sendo dispensada as condenações em custas e honorários advocatícios. Notifique-se o MP. Intimem-se as Autoras do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias de estilo. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.691-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO LIMA SIQUEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.693-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABDIAS ROMÃO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.914.695-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HEVERALDO ALVES FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.880-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILSON DA SILVA ARRUDA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Vista, RR, 7 de maio de 2010.15 de junho de 2010 (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.914.885-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de IRACY GOMES pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de maio de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.914.910-5

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinta a punibilidade do autor do fato RAIMUNDO ALVES GOMES, pelo princípio da insignificância e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCO. Em cumprimento à Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009 e à Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010 do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, publicada no DJE nº 4268, de 04.03.2010, faço, nesta data, a redistribuição do presente feito para o 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. (assinado eletronicamente). Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP

AUTOS: 010.09.914.914-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO DHIOGO COSTA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.915.313-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GORETH SILVA SINGH, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.915.346-1

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º010.2009.915.348-7

Ante o exposto, arquivem-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 05 de maio de 2010. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.351-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.915.362-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RUANA CASTRO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. 15 de junho de 2010(assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.366-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DAMÁZIO NOGUEIRA COLAÇO e MÁRCIO PONTES MOREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS nº : 010.2009.915.385-9

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LEONAY DE MATOS VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.386-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSEMIR GONÇALVES MAGALHÃES pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.915.392-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NEIBIO BASILIO DOS REIS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.09.915.395-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCILANE MACIEL DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.915.452-7

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de março de 2010. (documento assinado eletronicamente). André Gustavo Livonesi. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915477-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRLENE RODRIGUES DA SILVA, relativamente aos delitos tipificados nos arts. 139 e 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.510-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JHONATAS ALMEIDA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de maio de 2010. 15 de junho de 2010(assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.915.572-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ GERALDO BRAGA DA SILVA, pelos fatos relativos aos crimes dos arts. 140 e 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.638-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADÉLIA MARIA GOMES DE AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.645-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAGNO LIMA SOUZA e RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.915.676-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de SANDRO GOMES DA CRUZ e EDILSON GOMES DA CRUZ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte de uma das vítimas e pela decadência do mesmo direito em relação à outra ofendida, tudo com espeque nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV e V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se os Autores do Fato e as vítimas tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2010. (assinada digitalmente). Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.915.681-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DALVANI SOUZA ALMEIDA E OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.09.915.684-5

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIA DE ARAÚJO SICALEs, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. (assinada digitalmente). ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI. Juiz de Direito Substituto

Proc. nº 010.2009.915.749-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de LUIZ PAULO SOARES TEIXEIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após, ao Ministério Público para análise da petição de evento 42. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de junho de 2010. (assinada digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 16/06/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – 30 DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 09 014546-5**, que João Batista Lopes move contra **R. S. L. Ficando CITADO: REGINA SOUSA LOPES**, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. Ficando **INTIMADA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Praça do centro, s/n, Centro, Caracará/RR, no dia **24 de junho de 2010, às 10:30 hs.**, para **audiência de tentativa de conciliação**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO – 30 DIAS**

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº. 0020 10 000318-3**, que Maria Cleide Dantas Sá move contra J. L. S. F., ficando **CITADO: JOSÉ LARANJEIRA SÁ FILHO**, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. Ficando **INTIMADO** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Praça do centro, s/n, Centro, Caracará/RR, no dia **24 de junho de 2010, às 11:00 hs.**, para **audiência de tentativa de conciliação**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO – 30 DIAS

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação Guarda e Responsabilidade nº. 0020 10 000542-8**, que **JOÃO GOMES VIANA** move contra **O. J. S. R.** Ficando **CITADO: ODAIR JOSÉ SILVA DOS REIS**, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de **15 (quinze) dias**, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO – 30 DIAS

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **Ação EXECUÇÃO Nº 0020 08 012613-7**, que **A. P. A** menor representada por sua genitora **E. P. A** move contra **Alberto Sávio Menezes de Andrade**, ficando **INTIMADA: ELANE PEREZ DE ANDRADE**, brasileira, solteira, do lar, RG 221.681 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº, Caracará/RR, **para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO – 30 DIAS

**O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**



FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0020 06 008625-1, que é interditante Izaura Vieira de Lima e Interditando Nilson Lucas Granjeiro Rocha, na qual foi proferida a Sentença às fls. 53 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: **“Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do interditado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775 do CC/02 nomeio-lhe curador a requerente IZAURA VIEIRA DE LIMA. Em obediência ao disposto do art. 1.184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa nos termos e para os fins legais. Sentença publicada em audiência, saindo todos os presentes intimados. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que e para os fins legais. Sentença publicada em audiência, saindo todos os presentes intimados. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai devidamente assinado.** E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Escrivão judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

10 DIAS

O Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.02.001937-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 121, § 2º inciso IV, do Código Penal, por parte de ANTONIO SOARES DA SILVA, VULGO Germano, brasileiro, casado, agricultor, filho de Sebastião Alves de Almeida e Maria Soares da Silva, natural de Lago da Pedra/MA, residente e domiciliado à Vila Petrolina do Norte, Vicinal – 03 – KM 10, no município de Caracaraí, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 396 do CPP, para que a mesma tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimada da Sentença de Pronúncia prolatada às fls. 450-454 dos autos supramencionados: “(...) III – DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ANTONIO SOARES DA SILVA, nas penas do artigo 121, § 2º inciso IV, combinado com o Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí-RR, aos 28 de maio de 2010.

Escrivão Judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS  
Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

10 DIAS

O Dr. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.07.011196-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 71, da Lei 8.078/90, por parte de MASSUHAN FERREIRA ALVES, brasileiro, solteiro, prestanista, filho de Antônio Alves de Oliveira e Maria Zuleide Ferreira, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 907379982 – SESP e do CPF nº 725.735.032-91, no município de Caracarái, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação, com fulcro no artigo 396 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, em sua resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracarái-RR, aos 29 de maio de 2010.

Escrivão Judicial: FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS

Por ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 16/06/2010

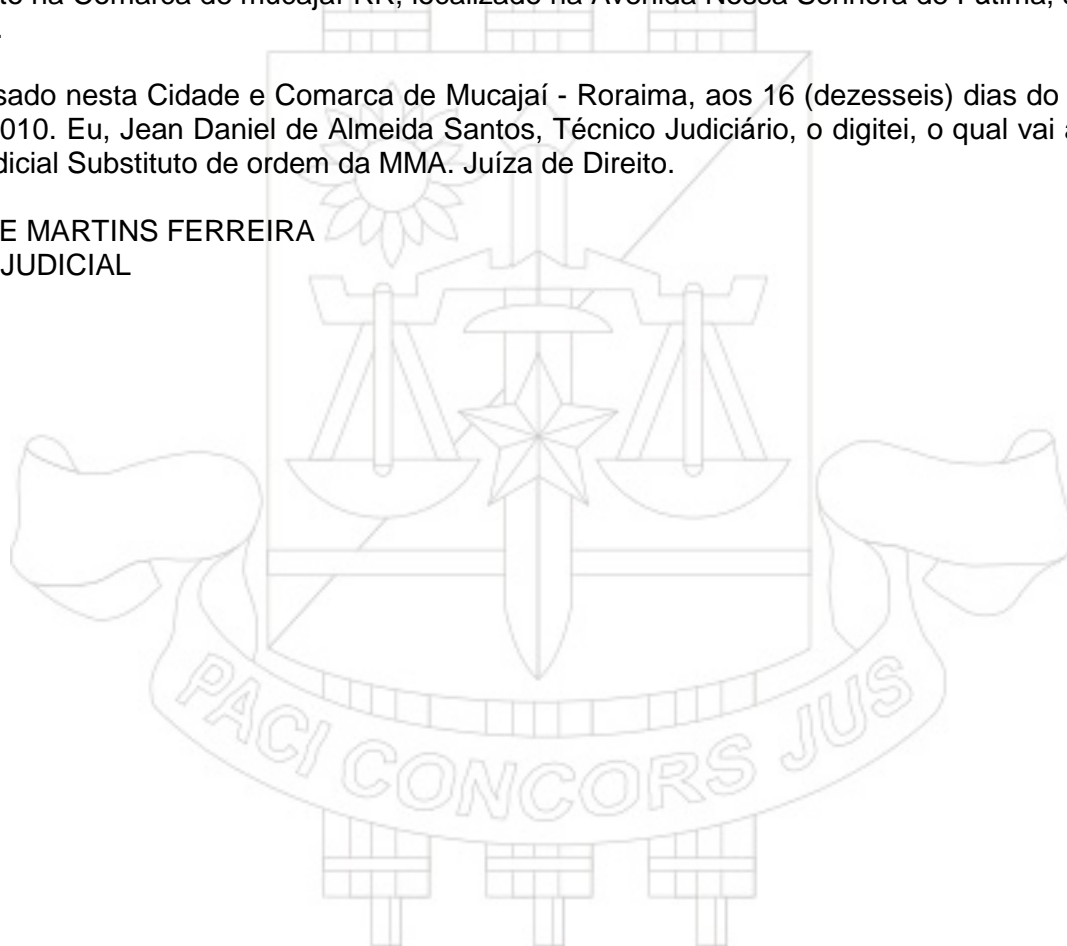
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A MMA. Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajá - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 08 010389 5, em que figura como acusado LUIZ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, natural de Redenção - CE, nascido em 05/01/1960, filho de Antonio Candido de Souza e Maria Araújo de Souza, denunciada como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos II e III (homicídio qualificado pelo motivo fútil e meio cruel), do Código Penal, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo intimado para comparecer na Sessão do Egrégio Tribunal do Júri Popular na sede do Fórum Juiz Antonio de Sá Peixoto na Comarca de mucajá-RR, localizado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá-RR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMA. Juíza de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alvará Judicial nº 0047 07 007155-1, que tem como requerente Nair Alves Nascimento, ficando INTIMADA: Nair Alves do Nascimento, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº707.148 SSP/MA e inscrita no CPF: 292.336.823-15, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 42 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047 02 000447-0, que tem como exequente Fernandes e Lacerda LTDA e executado A. Nery Santos da Silva, ficando INTIMADA: Fernandes e Lacerda LTDA, na pessoa do representante legal, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos/Pedido nº 0047 08 008065-9, que tem como requerente T.S, menor impúbere, representada por sua genitora Eucilene Fernandes da Silva e requerido Edimilson Galdino da Silva, ficando INTIMADA: Eucilene Fernandes da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 25,26 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Do exposto, julgo extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Ciente desta sentença a Defensoria Pública e ao Ministério Público. Sem custas e honorários, face a assistência da Defensoria Pública. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 18 de março de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes – MM. Juiz de Direito Substituto". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/ Pedido Liminar nº 0047 08 008458-6, movida por José Ribamar Campos Bezerra contra Ivete Avelino da Silva, ficando INTIMADO José Ribamar Campos Bezerra, brasileiro, portador da cédula de identidade RG1924459 SSP/PA, inscrito no CPF 087.983.542-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 66 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira trindade, escritã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047 08 007994-1, movida por Alberto Pereira Silva contra Mirian Rodrigues Bezerra Lima, ficando INTIMADO Alberto Pereira Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 229.714 SSP/RR, inscrito no CPF 144.544.162-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 31 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 08 008649-0, movida por Francisco Morais da Silva contra Maria Ângela Cotes da Silva, ficando INTIMADA Maria Ângela Cotes da Silva, brasileira, casada, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença prolatada às fls. 33 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 005038-5, que tem como requerente Francisco Pinto de Assis e por requerida Maria do Socorro Barros de Assis, ficando INTIMADA: Maria do Socorro Barros de Assis, brasileira, casada, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 47 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Rorainópolis/RR, 21 de abril de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 14/06/2010

**EDITAL DE SENTENÇA**  
10 (DEZ) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público a seguinte sentença:

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição e Curatela nº 0047 08 008935-3, em que é requerente Maria Dalva Vieira da Silva e interditado Milton Gama Carneiro na qual foi proferida a Sentença às fls.78,79 e 80 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC ) para DECRETAR a interdição de MILTON GAMA CARNEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, NOMEAR a requerente MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA, como sua Curadora, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC ). Em obediência ao disposto nos art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 13 de maio de 2010. Parima Dias Veras – MM. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos

quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/06/2010

### ALTERAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER

A quem interessar possa que a Sessão do Júri anteriormente designada para o dia 11.06.2010, autos nº 0047 05 004192-1, em que consta como réu ANTÔNIO VITURINO BARBOSA, foi adiada para 04 de agosto de 2010, ficando retificada a pauta do Júri da 1ª Reunião Ordinária, sendo julgado os seguintes processos:

Data: 09.06.2010

Ação Penal n.º 0047 06 005598-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SAMUEL DA ALMEIDA SOUSA

Vítima: ERMIVALDO CURICA DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.



Data: 16.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 05 003979-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FÁBIO ALBUQUERQUE MIRANDA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal e art. 12 da lei nº 10.826/03.

Data: 18.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 02 000492-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADEMISON CLEMENTINO LUCIO

Vítima: OZIAS EUZÉBIO DA CRUZ

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 23.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 07 006994-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MOISÉS DA SILVA VIANA

Vítima: JOELSON NUNES FERNANDES

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 30.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 06 006063-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: NITERONIS DA SILVA CARVALHO

Vítima: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 02.07.2010

Ação Penal n.º 0047 05 003965-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANÍSIO CORDEIRO DA SILVA

Vítima: ABDIAS CORDEIRO DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), art. 61, II, alínea “e” c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 07.07.2010

Ação Penal n.º 0047 06 006008-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SILDÉSIO SILVA MARTINS

Vítima: VALDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META 2 - CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

Data: 09.07.2010

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal

Data: 14.07.2010

Ação Penal n.º 0047 03 001660-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ

Vítima: DAVI RODRIGUES BENTO

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 16.07.2010

Ação Penal n.º 0047 08 007964-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA

Vítima: GILDO ROQUE MELO

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 21.07.2010

Ação Penal n.º 0047 08 007627-7

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

Data: 23.07.2010.

Ação Penal n.º 0047 06 006034-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal.

Data: 28.07.2010

Ação Penal n.º 0047 03 002524-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: RONI LIMA DO CARMO

Vítima: WELINTON BATISTA MOREIRA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal

Data: 30.07.2010

Ação Penal n.º 0047 04 003416-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO e DOMINGOS FRANÇA

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal e art. 17 da Lei nº 10.826/03.

Data: 04.08.2010.

Ação Penal n.º 0047 05 004192-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTÔNIO VITURINO BARBOSA

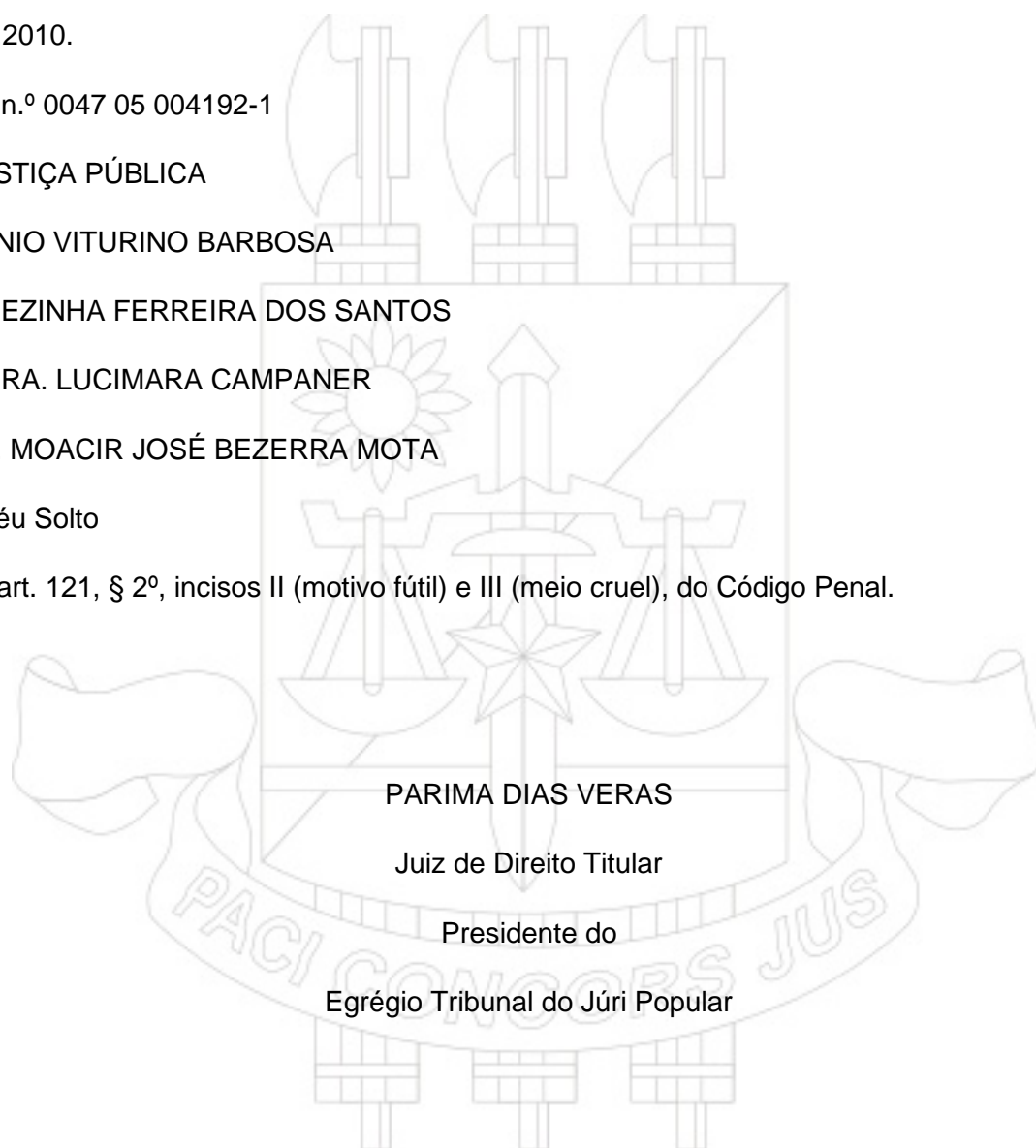
Vítima: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 16/06/2010

**ATO Nº 032, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE :**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **THAISA GOMES MARQUES**, aprovada em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 277, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no período de 24MAI a 02JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 278, DE 16 DE JUNHO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 0047.05.003979-2, no dia 16JUN10, na comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº024/2010/3ªPJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 024/2010/3ªPJC/MA/MP/RR**, tendo como fundamento acompanhar a emissão de guia de transporte animal pela ADERR, que só deverá ocorrer em posses ou propriedades ambientalmente licenciadas.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESA DAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO****EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº013/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, ainda com espeque no PINA nº 101/10/Pro-DIE/MP/RR **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto no artigo 39 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das concessionárias de transporte coletivo urbano e semi-urbano.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 16/06/2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLÁUDIO DE FREITAS SOUZA** e **ANA LICE DA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido a 9 de março de 1979, de profissão merendeiro, residente Rua Manoel Sabino dos Santos, n°94, Bairro Caranã, filho de **GERALDO VICENTE DE SOUZA** e de **MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS**.

**ELA** é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascida a 22 de agosto de 1987, de profissão doméstica, residente Rua Manoel Sabino, n°94, Bairro Caranã, filha de **RAIMUNDO FREIRE DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ DHEYME MENEZES SOUSA** e **ANNA MARIA ROMÃO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ourém, Estado do Pará, nascido a 22 de agosto de 1978, de profissão vigilante, residente Rua Jorge Dias Carneiro, n°1037, Bairro Alvorada, filho de **FRANCISCO DE SOUSA PINTO** e de **ELIZABETE DE SOUSA MENEZES**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 11 de julho de 1984, de profissão do lar, residente Rua Jorge Dias Carneiro, n°1037, Bairro Alvorada, filha de **VICTOR CARLOS DOS SANTOS** e de **CELESTINA ADELINA ROMÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOHN RANNE CRISTIAN MORAES DA SILVA** e **RHANDRESSA FREITAS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de dezembro de 1990, de profissão militar, residente Rua Rosa Oliveira de Araújo, n<sup>o</sup> 1248, Bairro Pintolândia, filho de **EDVILSON SALDANHA DA SILVA** e de **VERÔNICA MORAES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de novembro de 1993, de profissão estudante, residente Av. Santo Antonio, n<sup>o</sup> 237, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUZA E** e de **ROSEANE SILVA DE FREITAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de junho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EVANGELISTA NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO** e **ADRIANA GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n<sup>os</sup> I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua: Nozes 375 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO ALVES DA CONCEIÇÃO** e de **MARIA IVANILDE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 3 de outubro de 1989, de profissão doméstica, residente Rua: Nozes 375 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOÃO CIPRIANO DA SILVA** e de **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALDEMIR DE JESUS SILVA** e **ANTONIA JUSSIEDE DE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1980, de profissão taxista, residente na rua. João Padeiro n.º 989, Bairro: Buri tis, filho de **MANOEL BATISTA SILVA** e de **RAIMUNDA DE JESUS SILVA**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 28 de agosto de 1981, de profissão do lar, residente na rua. João Padeiro n.º 989, Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO CONSTANCIO DA SILVA** e de **HELENA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA** e **ILNETE DE JESUS VELOSO LEAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 12 de março de 1967, de profissão autônomo, residente Rua: Travessa dos Macuxis 702 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **RAIMUNDO ALVES SILVA** e de **PERPETUA DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Viana, Estado do Maranhão, nascida a 14 de julho de 1969, de profissão do lar, residente Rua: Travessa dos Macuxis 702 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JURANDIR SOUSA LEAL** e de **MARIA JOSÉ MUNIZ VELOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de junho de 2010